



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada <u>445160</u>
Classificação <u>12,02,1,1,1</u>
Data <u>12,10,2012</u>

039147 11-10 '12

Por determinação de Sua Excelência  
 Presidente da A.R., Óscar Carmona  
fecho C.6-2  
12/20/2012

Exma. Senhora  
 Presidente da Assembleia da República  
 Dra. Assunção Esteves  
 Palácio de S. Bento  
 1249 068 - Lisboa

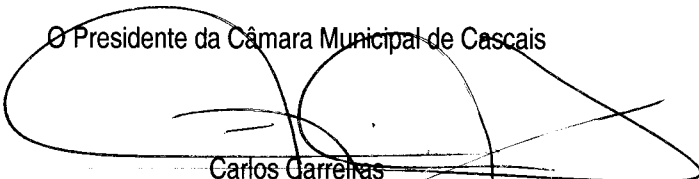
**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Exma. Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 12º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, serve o presente ofício para remeter a V. Exa pronúncia da Assembleia Municipal do passado dia 10 de Outubro, aprovada por unanimidade, relativamente á proposta da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Cascais.

Com os melhores cumprimentos, com melhores cumprimentos  
Carlos Carreiras

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	<u>445160</u>
Entrada/Série	<u>1182</u>
Data	<u>12/10/12</u>



Exma. Senhora  
Dra. Catarina Marques Vieira  
Gabinete da Presidência

**DACM/**

**Assunto-Reorganização Administrativa Territorial Autárquica-**

Sobre o assunto acima referido, comunico que, a Assembleia Municipal na sua reunião do passado dia 10 de Outubro de 2012, apreciou e votou a proposta que lhe foi presente sobre a matéria.

Junto remeto cópia do ofício da Assembleia que comunica a deliberação, e a documentação presente em reunião de Câmara.

Com os melhores cumprimentos.

Cascais, 11 de Outubro de 2012

O Chefe da Divisão de  
Apoio à Câmara Municipal



António Coelho

/AR

Expediente e Arquivo	
N.º 14031	Data 11/10/2012
Classif.	

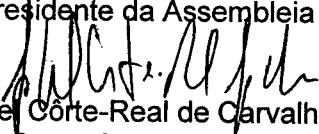
Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Cascais  
Dr. Carlos Manuel L. de J. Carreiras  
Praça 5 de Outubro  
2754 – 501 CASCAIS

Ofício n.º 155/AM, de 11.Out.2012  
**Assunto: “REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA”**

*Senhor Presidente,*

Em conformidade com o solicitado no ofício DACM/n.º 037441, de 26 de Setembro de 2012, registado neste serviço com o n.º 339/AM, de 26 de Setembro de 2012, informo V. Exa. que o assunto acima referenciado foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, na reunião plenária do passado dia 10 de Outubro de 2012, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Com os melhores cumprimentos.

P'lo Presidente da Assembleia Municipal,  
  
Gabriel Corte-Real de Carvalho Goucha  
(Primeiro Secretário da Assembleia Municipal)



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Cascais

037441 26-09 '12


DACM/

**Assunto:**-Reorganização Administrativa Territorial Autárquica-

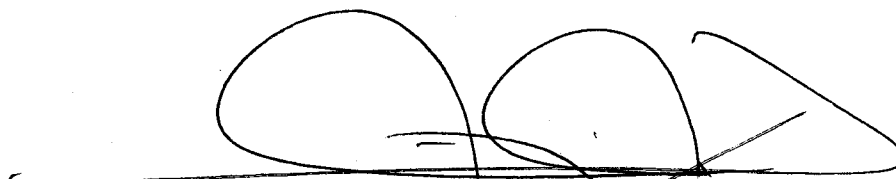
Na reunião de Câmara realizada no dia 24 de Setembro de 2012, foi apreciada a proposta em anexo.

Nos termos do disposto no art.º 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, trata-se de matéria passível de deliberação da Assembleia Municipal.

Nesse sentido, solicita-se o agendamento da referida proposta para a próxima reunião da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente da Câmara Municipal

  
Carlos Carreiras

/AR



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

P.P. J 1

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 24-09-2012

Proposta nº 1548-2012

Pelouro: **Presidência**

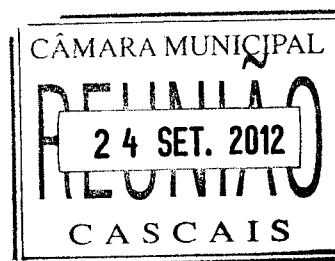


**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

- a) O Memorando da Troika, em particular o seu ponto 3.44. destaca a necessidade de *"Reorganizar a estrutura da administração local. Existem atualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos."*
- b) Cascais é sede de um município com 97,67 km<sup>2</sup> de área e 206 429 habitantes; (Mapa nº.1)
- c) Em 1953 surge a necessidade de fazer coincidir os limites das freguesias com os chamados limites das paróquias, sendo instituída por decreto a última freguesia do concelho de Cascais nomeadamente, a freguesia de Parede, igualando o número de freguesias ao número total de paróquias existentes à data, 6 (seis);
- d) Foram entretanto constituídas mais 3 (três) paróquias: São João do Estoril, Tires e Abóboda;
- e) Cascais conservou o mesmo número de freguesias não acompanhando o número de paróquias entretanto criadas;
- f) Cascais é, por esse motivo, um concelho atípico quer a nível distrital, quer a nível nacional, uma vez que contrariamente ao nosso concelho, todos os outros foram vendo o número das suas freguesias aumentar na medida em que aumentavam o número de paróquias;
- g) Com a entrada em vigor da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, ficou estipulado no artigo 3º, alínea d) que *"A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios: obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias."* ;
- h) A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do território do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município. Há pois, que considerar dois aspetos essenciais: número de habitantes e densidade populacional;

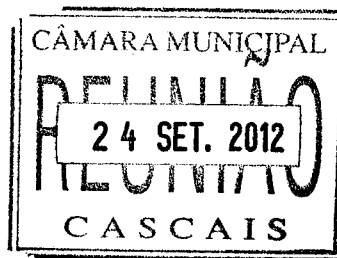


- 2
- i) As entidades que emitam pronuncia ou parecer sobre a reorganização do território das freguesias, deverão respeitar as orientações constantes do artigo 8º;
  - j) O artigo 8º, alínea a) estipula que *"A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais"*
  - k) Neste cenário, apenas se afiguram possíveis duas hipóteses teóricas que passam pela agregação teórica das freguesias de Cascais com Alcabideche, ou Cascais com Estoril (Mapa n.2 e Mapa n.3);
  - l) A prossecução de qualquer uma das hipóteses *supra* apresentadas, viola o disposto na alínea c) do artigo 8º *"As freguesias devem ter escala e dimensão adequadas, que correspondam indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes..."*
  - m) Nos termos do artigo 8º, alínea b) *"As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras; (Mapas nº. 4 a 9)*
  - n) O cumprimento desta disposição legal conduz-nos às seguintes hipóteses:
    - a. A agregação teórica da freguesia de Carcavelos com a freguesia do Estoril e de Parede (Mapa n.10);
    - b. A agregação teórica da freguesia de Alcabideche com a freguesia do Estoril (Mapa n.11);
    - c. A agregação teórica da freguesia de Carcavelos com a freguesia de São Domingos de Rana (Mapa n.12);
    - d. A agregação teórica da freguesia de Parede com a freguesia de São Domingos de Rana (Mapa n.13);
    - e. A agregação teórica da freguesia de Alcabideche com a freguesia de São Domingos de Rana (Mapa n.14)
    - f. A agregação teórica da freguesia do Estoril com a freguesia de Parede (Mapa n.15);
    - g. A agregação teórica da freguesia de Carcavelos com a freguesia de Parede (Mapa n.16).
  - o) Da observação dos Mapas em anexo, constata-se que as hipóteses consideradas de **I a V** estão em clara violação com o disposto na alínea c) do artigo 8º;



3

- p) Em resposta ao Memorando da Troika *supra* mencionado, o atual governo apresentou um pacote de iniciativas legislativas denominado Documento Verde da Reforma da Administração Local que consagra um conjunto de alterações a nível do Sector Empresarial Local, da Organização do Território, da Gestão Municipal, Intermunicipal e Financiamento e da Democracia Local;
- q) De forma sintética trata-se de um conjunto de diplomas correlacionados que visam um objetivo comum, o de proceder a uma racionalização significativa de cortes na Administração Local;
- r) Nesse sentido, é publicada a atual Lei nº. 49/2012, de 30 de Agosto que procede à adaptação à administração local da Lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs. 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 64/2011, de 22 de Dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado;
- s) Um diploma que visa essencialmente proceder à redução do número de cargos dirigentes nas autarquias locais, mas que introduz um conjunto de conceitos que visam estipular o cálculo do número de dirigentes, nomeadamente:
- I. "«População» o total da população residente e da população em movimento pendular."
  - II. "«População Residente» a população residente no território do município, de acordo com os dados do ultimo recenseamento geral da população;" no caso de Cascais **206.429**;
  - III. "«População em movimento pendular» a população em movimento pendular em deslocação para o território do município, de acordo com os dados do último recenseamento geral da população;" no caso de Cascais **21.778**;
  - IV. "«Dormidas turísticas» as dormidas turísticas no território dos municípios, de acordo com os dados do ano do ultimo recenseamento geral da população." No caso de Cascais **1.079.462**;
- t) A título de exemplo, o artigo 6º consagra que "O cargo de diretor municipal apenas pode ser provido nos municípios cuja população seja igual ou superior a 100 000";
- u) Dos 24 concelhos existentes que, de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 49/2012, de 29 de Agosto, poderão ter pelo menos 1 diretor municipal, ou seja, têm mais de 100.000 habitantes, apenas Cascais e Seixal têm 6 freguesias, sendo que o Seixal possui menos 48.170 habitantes (quase o total máximo para uma freguesia);
- v) De acordo com a designação legal do conceito de população atribuído por este diploma, a população de Cascais assume o valor total de 228.207 habitantes!;
- w) A população em movimento pendular em Cascais, significa um acréscimo de 10.5% de indivíduos que se deslocam ao nosso concelho com caráter de assiduidade;



4

- x) No que concerne às dormidas turísticas em Cascais, se repartidas pelos 365 dias do ano, constituem um acréscimo de 3000 indivíduos a mais por dia, a ter em conta no concelho de Cascais;
- y) Estes dados adicionados às únicas hipóteses presumivelmente admissíveis, identificadas no considerando **M) VI e VII**, ou seja, a agregação teórica das freguesias de Estoril e Parede ou a agregação teórica das freguesias de Carcavelos e Parede, vêm também elas violar o disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio;
- z) Da união teórica das freguesias de Estoril e Parede resulta um total de 48057 habitantes, que somando a população em movimento pendular (10,5% - 53102) mais as designadas dormidas turísticas (1.459% - 769) ascende aos 53.871 habitantes;
- aa) Da união teórica das freguesias de Carcavelos e Parede resulta um total de 44956 habitantes, que somando a população em movimento pendular (10.5% - 49650) mais as designadas dormidas turísticas (1.459% - 724) perfaz um total de 50374 habitantes;
- bb) Se aos factos até aqui enunciados acrescentarmos os direitos de construção, nomeadamente o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão e o Projecto de Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul, ambos na freguesia de Carcavelos, a ocupação de todos os fogos (aproximadamente 1000) concretiza um elevado crescimento demográfico (em aproximadamente 2.500 habitantes) desta freguesia que inviabiliza desde já a agregação com a freguesia de Parede por exceder o disposto na alínea c) do artigo 8º;
- cc) A própria freguesia de Parede, com a consagração do Alvará de Loteamento nº. 1258, correspondente ao antigo Bairro das Marianas, tem desde já aprovados um número total de 484 fogos que elevará em cerca de 1210 o número total de habitantes;
- dd) A Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio, invoca no seu artigo 4º, nº.1, a necessidade de considerar a densidade populacional como factor preponderantes aquando da agregação das freguesias;
- ee) O Mapa nº.1 demonstra os valores apresentados para a densidade demográfica que cada uma das freguesias do concelho de cascais;
- ff) De acordo com a alínea f) do artigo 3º deste mesmo diploma "A reorganização administrativa territorial autárquica obedece ao equilíbrio e adequação demográfica das freguesias."
- gg) Tal não sucede aquando da agregação teórica da freguesia de Carcavelos com Parede, "até agora a única mas frágil possibilidade", porquanto acentua uma grande diferença na densidade populacional;
- hh) Apesar do esforço de adequação da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio à realidade do concelho de Cascais, a verdade é que a comparação com os demais concelhos de génese urbana, pertencentes ao distrito de Lisboa, constata-se que a aplicação da lei *per si*, discrimina negativamente o concelho de Cascais face aos demais;
- ii) Os concelhos da Amadora e de Oeiras, mais próximos de Cascais, com as mesmas características, ou seja, totalmente urbanos e que partilham





5

infraestruturas comuns, têm menos área e menos população que o concelho de Cascais; (Mapa nº.17)

- jj) Oeiras é um concelho com 172.120 habitantes distribuídos por uma área de 4550ha, tendo presentemente um total de 10 freguesias.
- kk) Amadora, relativamente mais pequeno, assume um total de 175.135 habitantes numa área de 2346ha e tem um total de 11 freguesias.
- ll) A proposta já apresentada pelo concelho da Amadora consagra a possibilidade de ficarem com 6 freguesias, e o município de Oeiras, beneficiando da flexibilidade constante no artigo 7º, tem a possibilidade de reduzir para o mínimo de 6 (seis) freguesias;
- mm) Cascais, com mais população e mais área vai ficar com menos freguesias que os concelhos de Amadora e Oeiras. (Mapa nº.18)
- nn) Compete à Assembleia Municipal a emissão da respetiva pronúncia respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos nºs. 3 e 4 do artigo 6º e no artigo 7º;
- oo) A Assembleia Municipal deverá considerar no quadro da preparação da sua pronúncia, os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia, resultado da ampla discussão pública promovida pelos diferentes órgãos autárquicos (Câmara Municipal e Assembleias de Freguesia).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 11º da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio, conjugado com a alínea b) do número 3 do artigo 53º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

1. A não aplicabilidade da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, nomeadamente na aplicação dos parâmetros constantes no artigo 6º, das orientações patentes no artigo 8º, e dos princípios mencionados no artigo 3º do diploma supra mencionado, considerando **apenas e só possível a pronúncia pela manutenção das 6 (seis) freguesias** existentes, Alcabideche, Carcavelos, Cascais, Estoril, Parede e São Domingos de Rana, conforme exaustivamente aqui demonstrado.
2. Submeter à Assembleia da República a pronúncia nos termos do artigo 11º da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio.

**O Presidente da Câmara Municipal de Cascais**

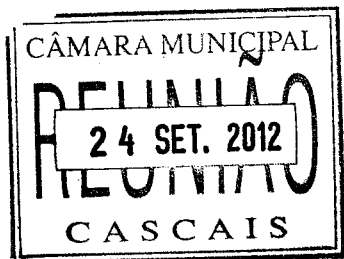
20-09-2012

**X** Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS



S. R.  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE



Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal  
de Cascais

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

000389

13-07-2012

**ASSUNTO:** Reorganização Administrativa Territorial Autárquica  
Envio de Parecer

Dando cumprimento ao nº 4 do Artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, junto se envia, em anexo, o parecer aprovado pela Assembleia de Freguesia de Alcabideche, reunida em sessão ordinária em 12 de Setembro de 2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos, *pena's*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,**

*Carlos Filomeno dos Santos*

**Dr. Carlos Filomeno dos Santos**

Por favor o favor  
de se reportar  
fazer referência  
de indícios  
actas.

Praceta do Moinho 2645-060 Alcabideche	www.jf-alcabideche.pt info@jf-alcabideche.pt	Tel: 21 460 32 12 Fax: 21 469 22 29
---	---	--

"Parecer"

12 de Setembro de 2012



Grupo de Lista do PPD / PSD

Grupo de Lista do CDS PP

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Assembleia de Freguesia de Alcabideche**

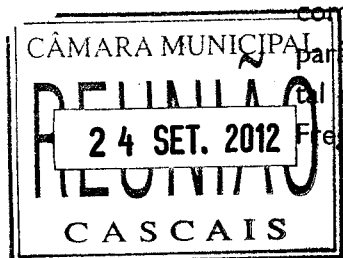
A Assembleia de Freguesia de Alcabideche, reunida em sessão ordinária de 12 de Setembro de 2012, nos termos do artigo 13º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o disposto no nº. 4, do artigo 11º da Lei nº. 22/2012 de 30 de Maio, vem emitir o seguinte parecer:

**Tendo em consideração que:**

- a) O memorando de entendimento estabelecido entre o Governo Português, a Comunidade Europeia, Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu comumente conhecido como o Memorando da Troika, estabelece que o Governo Português deveria, até Julho de 2012, desenvolver um plano de redução significativa de municípios e freguesias;
- b) Estas alterações deverão ter como objectivo o reforço da prestação do serviço público, o aumento da eficiência e a redução de custos, aliados ao aumento das competências dos referidos órgãos locais;
- c) O novo mapa territorial autárquico deverá entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local;
- d) Em 30 de Maio do corrente ano, a Assembleia da República aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, através da sua Lei nº 22/2012;
- e) De acordo com o nº 4 do artigo 11º do citado diploma, " As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial

autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.”;

- f) Tendo em consideração a classificação da Freguesia de Alcabideche atualmente com uma área total de 39,7Km2 e com um total de 42160 habitantes, os parâmetros de agregação e as orientações para a reorganização administrativa tal como consagrado nos artigos 5º, 6º e 8º do supra citado diploma legal, a Freguesia de Alcabideche não será afetada de qualquer alteração;



**Assim e nestes termos a Assembleia de Freguesia de Alcabideche delibera:**

1. Dar o seu acordo de princípio à proposta nº 1196-2012 aprovada em sessão de Camara Municipal de 16 de Julho de 2012 e da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal de Cascais na sessão de 26 de Julho, que se traduz em:
  - a. No quadro da aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, usufruindo da flexibilidade constante do Art.º 7º do respectivo diploma, de onde resulta a União das Freguesias de Carcavelos e Parede com uma área total de 8,10 km² e um total de 44956 habitantes;
  - b. Demonstrar à Unidade Técnica pelos meios adequados, que a aplicação deste Diploma resulta numa divisão desadequada do território do Concelho de Cascais, uma vez comparado com outros Concelhos do Distrito de Lisboa e tendo em conta o desenvolvimento populacional previsto e conforme o PDM em vigor.
2. Manifestar à Camara Municipal de Cascais apreço pelo esforço de adequação da legislação ao Concelho de Cascais cumprindo com os requisitos legais aplicados ao território.
3. Dar conhecimento ao Executivo Municipal, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Parede, São Domingos de Rana, Carcavelos, Cascais e Estoril.

Os Grupos de Lista: \* *Jose Diogo Viciosa Simoes*  
 \* *Marcos Pinto*

Aprovado

10 Votos a favor (PSD/PP)  
 7 Votos contra (1 do BE, 2 do CDU, 4 do PS)  
 2 abstenções (PS)

O Presidente da AFA  
*C. Santos*  
 12.09.2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARCAVELOS  
(MUNICÍPIO DE CASCAIS)



12868 + 1819 / 2012

*João Salgado*  
Presidente da Assembleia de Freguesia de Carcavelos

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro

2754-501 Cascais

*João Salgado*  
Chefe de Gabinete do Presidente

Sua referência      Sua comunicação      Nossa referência      Carcavelos, 2012-09-18  
2/2012

**ASSUNTO:** Reorganização Administrativa Territorial Autárquica  
Envio de Moção

Exmo. Senhor,

Dando cumprimento ao n.º 4 do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, junto lhe envio em anexo a moção aprovada pela Assembleia de Freguesia de Carcavelos, reunida em sessão extraordinária em 13 de Setembro de 2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Carcavelos,

(Maria Isabel Martinho Feio)



## Moção

Grupo de Lista do PPD / PSD – Partido Social Democrata

Grupo de Lista do CDS – PP – Partido de Centro  
Democrático Social

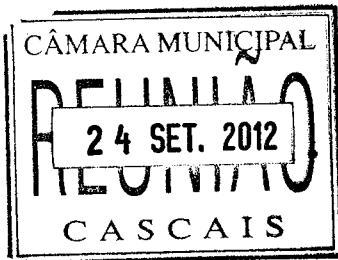
### Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

#### Assembleia de Freguesia de Carcavelos

#### Sessão Extraordinária de 27 de julho de 2012

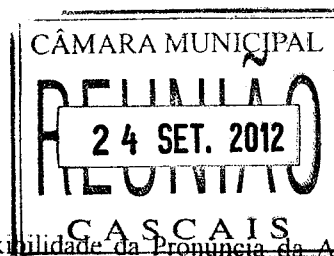
### Considerando:

- a) Que o retrato do nosso país reflete acentuadas assimetrias entre o litoral e o interior, agravadas por décadas de obras faraónicas e de políticas públicas assistencialistas, determinando uma entrada em clara desvantagem no processo de globalização;
- b) Que a face mais visível deste cenário, deveras preocupante, se reflete em dados significativos, aos quais não podemos nem devemos ficar indiferentes:
  - Cerca de 7% dos 308 municípios portugueses, ou seja, os 20 maiores concelhos do país, estão concentrados em 3,14% de território nacional;
  - Estes 20 concelhos concentram 40% da população, 37% dos eleitores, 35% do número de fogos habitacionais, 46% das famílias, 50% do consumo total de água potável, 40% da recolha de resíduos, 30% das escolas, 38% dos alunos do pré-escolar, do básico e do secundário, 59% das universidades e 70% dos universitários;
  - É nestas autarquias que se concentra igualmente 49% do poder de compra nacional e se cobra cerca de 60% do IRS total do país. Estes valores ganham ainda maior expressão se tivermos presente que é em apenas 3% do território nacional que se produzem 40% das exportações nacionais e se forma 60% do valor acrescentado da economia nacional;



Ou seja, em apenas 3% por cento do território, estão três quartos do conhecimento, metade do poder de compra e 60% do valor da nossa economia;

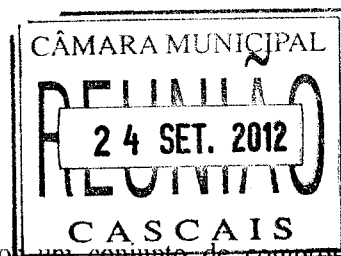
- c) Que estes dados, por si só, mais do que justificam uma diferente organização administrativa do país;
- d) Que a nova reforma administrativa tenta dar resposta a esta e a outras matérias de relevante interesse nacional, logo local;
- e) Que neste quadro, se impõe um paradigma de mudança, criando condições para fazer crescer centros de poder autónomos e mais próximos dos cidadãos;
- f) Que se impõe também, encontrar modelos de organização, administração e gestão que permitam que todo o país possa beneficiar em igualdade de circunstâncias, da riqueza produzida numa curtíssima percentagem do nosso território;
- g) Que a reforma administrativa vai nesse sentido, alinhando a organização territorial com as vantagens competitivas de cada região;
- h) Que é obrigação dos decisores políticos aproveitar os ganhos de escala, de massa crítica e de infraestruturas, para potenciar esse desígnio fundamental que nos move a todos: o desenvolvimento sustentado, a coesão social e, nesta fase conturbada que o mundo atravessa, indiscutivelmente, o crescimento económico;
- i) Que a estes dados, evidentes e indesmentíveis, se juntam os compromissos assumidos através da subscrição do memorando da *Troika*, o qual, no seu ponto 3.44 "*Reorganizar a estrutura da administração local*", refere que até Julho o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de entidades a quem compete a gestão autárquica – municípios e freguesias;
- j) Que com a entrada em vigor da Lei nº 22/2012 de 30 maio – a qual aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - ficou estipulado na alínea d) do seu art.º 3º (Princípios) "*A obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.*";
- k) Que a aplicação desta lei, atentos os seus preceitos, implicaria a imediata redução de 2 (duas) das 6 (seis) freguesias existentes no concelho de Cascais;



12

- l) Que este diploma legal no seu Artigo 7º (Flexibilidade da Pronúncia da Assembleia Municipal), consagra que a *“Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do art.º 6º”*;
- m) Que neste cenário, Cascais vê assim consagrada a possibilidade de ver apenas reduzida 1 (uma) freguesia passando das atuais 6 (seis) para 5 (cinco);
- n) Que perante a proposta apresentada, compete à Assembleia Municipal a emissão da respetiva pronúncia respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e orientações estratégicas definidos pela legislação agora aprovada;
- o) Que nos termos da alínea c) do Artigo 8º (*Orientações para a reorganização administrativa*) do mesmo diploma. *“As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes e aos mínimos de (...), nos municípios de nível 1, 20.000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5.000 habitantes nas outras freguesias”*;
- p) Que contudo, na realidade do concelho de Cascais, quando comparada com os demais concelhos de génese urbana, pertencentes ao distrito de Lisboa, determina que a aplicação da lei, só por si, nos discrimina relativamente a concelhos como os da Amadora e de Oeiras. Estes concelhos, quando comparados com o de Cascais, apresentam características semelhantes (totalmente urbanos), partilham infraestruturas comuns e têm menos área e menos população que o nosso concelho;
- q) Que a título de exemplo, importa aqui referir que a proposta já apresentada pelo concelho da Amadora consagra a possibilidade de ficarem com 6 freguesias, e o município de Oeiras, beneficiando da já referida flexibilidade tem a possibilidade de ver o número de freguesias fixado em 6;
- r) Que no quadro da deliberação de Câmara do passado dia 16 de Julho, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, determina uma densidade populacional de 5550.12hab/km2, valor francamente superior à maioria das freguesias da área metropolitana de Lisboa;





- s) Que acresce o facto de que estão ainda previstos ~~um conjunto de compromissos~~ urbanísticos que a curto/médio prazo elevarão os números de habitantes da União das Freguesias de Carcavelos e Parede para aproximadamente 50.000;
- t) Que por fim, nos termos do nº 4 do Artigo 11º (Pronúncia da Assembleia Municipal) da Lei 22/20102 de 30 de maio, *“as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia”*;

A Assembleia de Freguesia de Carcavelos, reunida em sessão extraordinária em 27 de Julho de 2012,

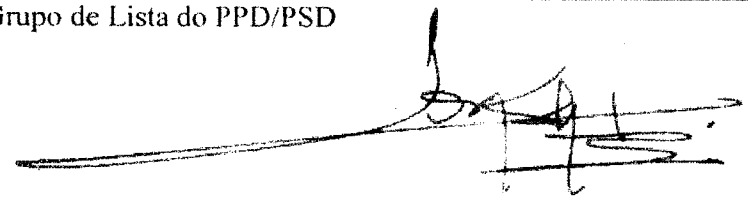
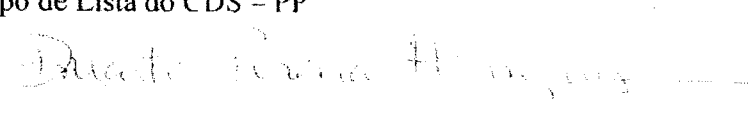
### **Delibera:**

1. **Dar o seu acordo de princípio à proposta nº 1196-2012, aprovada em sede de sessão de Câmara Municipal de Cascais de 16 de Julho de 2012, e do qual foi dado conhecimento Assembleia Municipal na sua sessão de ontem, 26 de Julho, relativa à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Cascais, solidarizando-se com o conteúdo deliberativo da mesma e que no essencial se traduz:**
  - a. **Na União das Freguesias de Carcavelos e Parede no quadro da aplicação da lei nº 22/2012 de 30 de Maio, usufruindo da flexibilidade constante do Artigo 7º do respetivo diploma, de onde resultará uma área total de 8,10 km<sup>2</sup> e um total de 44.956 habitantes;**
  - b. **Demonstrar à Unidade Técnica que da aplicação deste diploma resulta uma divisão inadequada ao território do concelho de Cascais quando comparado com outros concelhos do distrito de Lisboa, predominantemente urbanos, nomeadamente Oeiras e Amadora;**

- 2. Manifestar a sua convicção de que esta solução salvaguarda os princípios de coesão social, territorial e sociocultural que devem estar subjacentes a uma proposta desta natureza e que, no imperativo legal, se reconhece o esforço de adequação da legislação à realidade do nosso concelho;
- 3. Dar conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara e Executivo Municipal, à Assembleia Municipal e às Assembleias de Freguesia de Parede, São Domingos de Rana, Estoril, Alcabideche e Cascais, do conteúdo desta deliberação;

Carcavelos, 27 de Julho de 2012



<p>P<sup>o</sup> Grupo de Lista do PPD/PSD</p> 
<p>P<sup>o</sup> Grupo de Lista do CDS - PP</p> 

*Aprouve por o voto a favor decais em voto de qualidade do grupo de lista e no Carcais e se vota contra do grupo de lista PPD/PSD e*

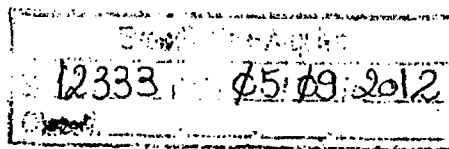
SE

*18 de Setembro 2012*

*Francisco de Sá e Azevedo*

*(Presidente da Assembleia)*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASCAIS  
Largo Cidade Vitória  
2750-319 CASCAIS



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cascais  
Praça 5 de outubro  
2754-501 CASCAIS

N/ Ref.ª - ER/ 0 955

Assunto: Envio de Moção



Data: 05-09-2012

Exmo. Senhor,

Dando cumprimento ao nº 4 do Artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, junto se envia em anexo, a moção aprovada pela Assembleia de Freguesia de Cascais, reunida em sessão extraordinária em 4 de setembro de 2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Mesa da Assembleia

Dr. Manuel Ramos Lopes

16



**MOÇÃO**

4-Setembro-2012

Grupo de Lista do PPD / PSD

Grupo de Lista do CDS PP

*[Handwritten signatures and initials]*

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Assembleia Freguesia Cascais**

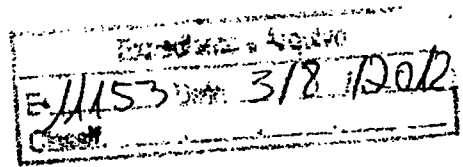
A Assembleia de Freguesia de Cascais, reunida em Sessão extraordinária em 4 de Setembro de 2012, tendo por base a proposta 1196-2012 aprovada em Sessão de Câmara Municipal de 16-07-2012, delibera:

1. Dar o seu acordo de princípio à proposta nº 1196-2012 aprovada em sessão de Câmara Municipal de 16 de Julho de 2012 e da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal de Cascais na sessão de 26 de Julho, que se traduz em:
  - a. No quadro da aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, usufruindo da flexibilidade constante do Artº 7º do respectivo diploma, de onde resulta a União das Freguesias de Carcavelos e Parede com uma área total de 8,10 km<sup>2</sup> e um total de 44956 habitantes;
  - b. Demonstrar à Unidade Técnica pelos meios adequados, que a aplicação deste Diploma resulta numa divisão desadequada do território do Concelho de Cascais, uma vez comparado com outros Concelhos do Distrito de Lisboa e tendo em conta o desenvolvimento populacional previsto;
2. Manifestar à Câmara Municipal de Cascais apreço pelo esforço de adequação da legislação ao Concelho de Cascais cumprindo com os requisitos legais aplicados ao território.
3. Dar conhecimento ao Executivo Municipal, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Parada, São Domingos de Rana, Carcavelos, Alcabideche e Estoril.

*[Handwritten notes and signatures]*  
 DA A.F. 10 votos a favor da aplicação  
 4 de Setembro de 2012  
 CDS PP - nº de 05-109-2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DO  
ESTORIL



17

EXMOS SRS  
VEREADORES DO PSD  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS  
PRAÇA 5 DE OUTUBRO  
CASCAIS  
2754-501 CASCAIS

V/ Referência	Data	N/ Referência	Data
		0961/12	31-07-2012
		Proc: 09.01.04	

Assunto: ENVIO DE MOÇÃO

Exmo Senhor

Dando cumprimento ao nº 4 do Artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, junto lhe envio em anexo a moção aprovada pela Assembleia de Freguesia do Estoril, reunida em sessão extraordinária em 30 de Julho de 2012, sobre a reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

MANUEL BASÍLIO DE CASTRO

(A)

Recebido  
21/8/12  
30/7/12

**Mocção**



Grupo de Lista do PPD / PSD – Partido Social Democrata

Grupo de Lista do CDS – PP – Partido de Centro  
Democrático Social

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Assembleia de Freguesia de ESTORIL

Sessão Extraordinária de 30 de julho de 2012

A Assembleia de Freguesia de ESTORIL, reunida em sessão extraordinária em 30 de Julho de 2012, considerando a proposta nº 1196- 2012 aprovada em sessão extraordinária da Camara Municipal de Cascais em 16.07.2012.

**Delibera:**

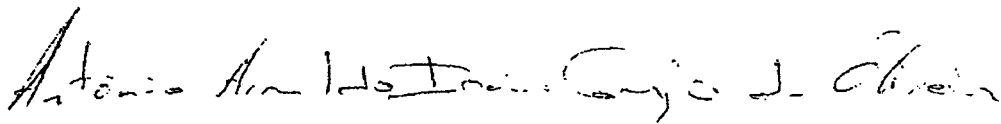

1. Dar o seu acordo de princípio à proposta nº 1196-2012, aprovada em sede de sessão de Câmara Municipal de Cascais de 16 de Julho de 2012, e da qual foi dado conhecimento Assembleia Municipal na sua sessão de 26 de Julho, relativa à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Cascais, solidarizando-se com o conteúdo deliberativo da mesma nos seus considerandos e na proposta que no essencial se traduz:
  - a. Na União das Freguesias de Carcavelos e Parede no quadro da aplicação da lei nº 22/2012 de 30 de Maio, usufruindo da flexibilidade constante do Artigo 7º do respectivo diploma, de onde resultará uma área total de 8,10 km2 e um total de 44.956 habitantes;
  - b. Demonstrar à Unidade Técnica que da aplicação deste diploma resulta uma divisão inadequada ao território do concelho de Cascais quando



comparado com outros ~~concelhos do distrito~~ de Lisboa, predominantemente urbanos, nomeadamente Oeiras e Amadora;

2. Manifestar a sua convicção de que esta solução salvaguarda os princípios de coesão social, territorial e sociocultural que devem estar subjacentes a uma proposta desta natureza e que só o imperativo legal norteia a proposta da CMC e se reconhece o esforço de adequação da legislação à realidade do nosso concelho;
3. Dar conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara e Executivo Municipal, à Assembleia Municipal e às Assembleias de Freguesia de Parede, São Domingos de Rana, Carcavelos, Alcabideche e Cascais, do conteúdo desta deliberação;

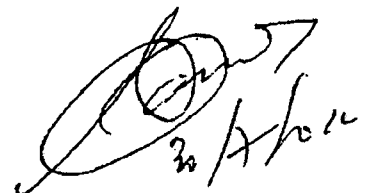
Estoril, 30 de Julho de 2012

P <sup>o</sup> lo Grupo de Lista do PPD/PSD 
P <sup>o</sup> lo Grupo de Lista do CDS - PP 

FREGUESIA DO ESTORIL

Aprovado 30/07/2012

12 votos a favor - 9 do PSD e 3 do CDS/PP  
7 votos contra - 5 do PS - 1 da CDU - 1 do BE



21

Expediente e Arquivo
Ex. 12787 Data 17/9/2012
Classif.



**PAREDE**  
Assembleia de Freguesia

Rua 31 de Janeiro  
Edifício do Mercado  
Tel. 214586730  
Fax. 214586749  
2775-222 Parede



Exmo Senhor  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal Cascais

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA 13.09.12

"Envio de Moção"

04/2012

ASSUNTO

Dando cumprimento ao nº 4 do Artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, junto se envia em anexo, a Moção aprovada pela Assembleia de Freguesia de Parede, reunida em sessão extraordinária em 12 de Setembro de 2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

Eduardo Manuel Pereira Martins

Anexo: Moção

APR





## **Moção dos eleitos do PSD e do CDS**

### Assembleia de Freguesia de Parede

Considerando:

a) Que o retrato do nosso país reflete acentuadas assimetrias entre o litoral e o interior, agravadas por décadas de obras faraónicas e de políticas públicas assistencialistas, determinando uma entrada em clara desvantagem no processo de globalização;

b) Que a face mais visível deste cenário, deveras preocupante, se reflete em dados significativos, aos quais não podemos nem devemos ficar indiferentes:

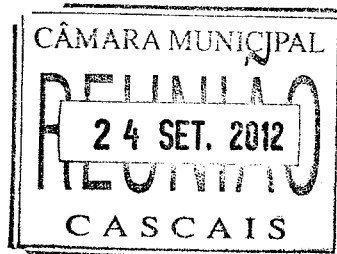
- Cerca de 7% dos 308 municípios portugueses, ou seja, os 20 maiores concelhos do país, estão concentrados em 3,14% de território nacional;

- Estes 20 concelhos concentram 40% da população, 37% dos eleitores, 35% do número de fogos habitacionais, 46% das famílias, 50% do consumo total de água potável, 40% da recolha de resíduos, 30% das escolas, 38% dos alunos do pré-escolar, do básico e do secundário, 59% das universidades e 70% dos universitários;



22

- É nestas autarquias que se concentra igualmente 49% do poder de compra nacional e se cobra cerca de 60% do IRS total do país. Estes valores ganham ainda maior expressão se tivermos presente que é em apenas 3% do território nacional que se produzem 40% das exportações nacionais e se forma 60% do valor acrescentado da economia nacional;
  
- Ou seja, em apenas 3% do território, estão três quartos do conhecimento, metade do poder de compra e 60% do valor da nossa economia;
  
- c) Que estes dados, por si só, mais do que justificam uma diferente organização administrativa do país;
  
- d) Que a nova reforma administrativa tenta dar resposta a esta e a outras matérias de relevante interesse nacional, logo local;
  
- e) Que neste quadro, se impõe um paradigma de mudança, criando condições para fazer crescer centros de poder autónomos e mais próximos dos cidadãos;
  
- f) Que se impõe também, encontrar modelos de organização, administração e gestão que permitam que todo o país possa beneficiar em igualdade de circunstâncias, da riqueza produzida numa curtíssima percentagem do nosso território;
  
- g) Que a reforma administrativa vai nesse sentido, alinhando a organização territorial com as vantagens competitivas de cada região;
  
- h) Que é obrigação dos decisores políticos aproveitar os ganhos de escala, de massa crítica e de infra-estruturas, para potenciar esse desígnio fundamental que nos move a todos: o desenvolvimento sustentado, a coesão social e, nesta fase conturbada que o mundo



atravessa, indiscutivelmente, o crescimento económico;

i) Que a estes dados, evidentes e indesmentíveis, se juntam os compromissos assumidos através da subscrição do memorando da "Troika", o qual, no seu ponto 3.44 "Reorganizar a estrutura da administração local", refere que até Julho o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de entidades a quem compete a gestão autárquica - municípios e freguesias;

j) Que com a entrada em vigor da Lei nº 22/2012 de 30 maio - a qual aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - ficou estipulado na alínea d) do seu art.º 3º (Princípios) "A obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.";

k) Que a aplicação desta lei, atentos os seus preceitos, implicaria a imediata redução de 2 (duas) das 6 (seis) freguesias existentes no concelho de Cascais;

l) Que este diploma legal no seu Artigo 7º (Flexibilidade da Pronúncia da Assembleia Municipal), consagra que a "Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do art.º 6º";

m) Que neste cenário, Cascais vê assim consagrada a possibilidade de ver apenas reduzida 1 (uma) freguesia passando das atuais 6 (seis) para 5 (cinco);

n) Que perante a proposta apresentada, compete à Assembleia Municipal a emissão da respetiva pronúncia respeitando os parâmetros de agregação e



considerando os princípios e orientações estratégicas definidos pela legislação agora aprovada;

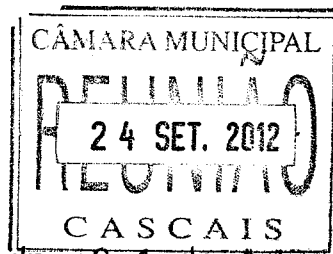
o) Que nos termos da alínea c) do Artigo 8º (Orientações para a reorganização administrativa) do mesmo diploma, "As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes e aos mínimos de (...), nos municípios de nível 1, 20.000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5.000 habitantes nas outras freguesias";

p) Que contudo, na realidade do concelho de Cascais, quando comparada com os demais concelhos de génese urbana, pertencentes ao distrito de Lisboa, determina que a aplicação da lei, só por si, nos discrimina relativamente a concelhos como os da Amadora e de Oeiras. Estes concelhos, quando comparados com o de Cascais, apresentam características semelhantes (totalmente urbanos), partilham infra-estruturas comuns e têm menos área e menos população que o nosso concelho;

q) Que a título de exemplo, importa aqui referir que a proposta já apresentada pelo concelho da Amadora consagra a possibilidade de ficarem com 6 freguesias, e o município de Oeiras, beneficiando da já referida flexibilidade tem a possibilidade de ver o número de freguesias fixado em 6;

r) Que no quadro da deliberação de Câmara do passado dia 16 de Julho, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, determina uma densidade populacional de 5550.12hab/km<sup>2</sup>, valor francamente superior à maioria das freguesias da área metropolitana de Lisboa;

s) Que acresce o facto de que estão aprovados e já em execução um conjunto de compromissos urbanísticos que a curto/médio prazo elevarão os números de habitantes da União das Freguesias de Carcavelos e Parede para um número superior a 50.000;



t) Que por fim, nos termos do nº 4 do Artigo 11º (Pronúncia da Assembleia Municipal) da Lei 22/2012 de 30 de Maio, "as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia";

**A Assembleia de Freguesia de Parede, reunida em sessão extraordinária em 12 de Setembro de 2012,**

**Delibera:**

1. Dar o seu acordo de princípio à proposta nº 1196-2012, aprovada em sede de sessão de Câmara Municipal de Cascais de 16 de Julho de 2012, e do qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, relativa à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Cascais, solidarizando-se com o conteúdo deliberativo da mesma e que no essencial se traduz:

a. Na União das Freguesias de Carcavelos e Parede no quadro da aplicação da lei nº 22/2012 de 30 de Maio, usufruindo da flexibilidade constante do Artigo 7º do respetivo diploma, de onde resultará uma área total de 8,10 km<sup>2</sup> e um total de 44.956 habitantes;

b. Demonstrar à Unidade Técnica que da aplicação deste diploma resulta uma divisão inadequada ao território do concelho de Cascais quando comparado com outros concelhos do distrito de Lisboa,



predominantemente urbanos, nomeadamente Oeiras e Amadora;

2. Manifestar a sua convicção de que esta solução salvaguarda os princípios de coesão social, territorial e sociocultural que devem estar subjacentes a uma proposta desta natureza e que, no imperativo legal, se reconhece o esforço de adequação da legislação à realidade do nosso concelho;

3. Dar conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara e Executivo Municipal, à Assembleia Municipal e às Assembleias de Freguesia de Carcavelos, São Domingos de Rana, Estoril, Alcabideche e Cascais, do conteúdo desta deliberação.

Parede, 12 de Setembro de 2012

**Pelo GRUPO DE LISTA DO PPD/PSD**

Raquel Baptista Leite

**PELO GRUPO DE LISTA DO CDS-PP**

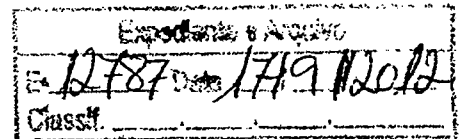
*[Handwritten signature]*

X  
4  
8  
12  
X  
12 09 2012



**PAREDE**

Assembleia de Freguesia



Rua 31 de Janeiro  
Edifício do Mercado  
Tel. 214586730  
Fax. 214586749  
2775-222 Parede

EXMO SENHOR  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA 13.09.12

**"Envio de Moção"**

04/2012

ASSUNTO

Dando cumprimento ao nº 4 do Artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, junto se envia em anexo, a Moção aprovada pela Assembleia de Freguesia de Parede, reunida em sessão extraordinária em 12 de Setembro de 2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

Eduardo Manuel Pereira Martins

Anexo: Moção

APR



**Moção dos eleitos do PSD e do CDS**  
Assembleia de Freguesia de Parede

Considerando:

a) Que o retrato do nosso país reflete acentuadas assimetrias entre o litoral e o interior, agravadas por décadas de obras faraónicas e de políticas públicas assistencialistas, determinando uma entrada em clara desvantagem no processo de globalização;

b) Que a face mais visível deste cenário, deveras preocupante, se reflete em dados significativos, aos quais não podemos nem devemos ficar indiferentes:

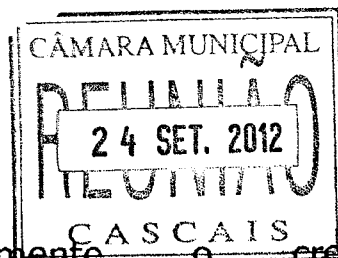
- Cerca de 7% dos 308 municípios portugueses, ou seja, os 20 maiores concelhos do país, estão concentrados em 3,14% de território nacional;
- Estes 20 concelhos concentram 40% da população, 37% dos eleitores, 35% do número de fogos habitacionais, 46% das famílias, 50% do consumo total de água potável, 40% da recolha de resíduos, 30% das escolas, 38% dos alunos do pré-escolar, do básico e do secundário, 59% das universidades e 70% dos universitários;





29

- É nestas autarquias que se concentra igualmente 49% do poder de compra nacional e se cobra cerca de 60% do IRS total do país. Estes valores ganham ainda maior expressão se tivermos presente que é em apenas 3% do território nacional que se produzem 40% das exportações nacionais e se forma 60% do valor acrescentado da economia nacional;
  
- Ou seja, em apenas 3% do território, estão três quartos do conhecimento, metade do poder de compra e 60% do valor da nossa economia;
  
- c) Que estes dados, por si só, mais do que justificam uma diferente organização administrativa do país;
  
- d) Que a nova reforma administrativa tenta dar resposta a esta e a outras matérias de relevante interesse nacional, logo local;
  
- e) Que neste quadro, se impõe um paradigma de mudança, criando condições para fazer crescer centros de poder autónomos e mais próximos dos cidadãos;
  
- f) Que se impõe também, encontrar modelos de organização, administração e gestão que permitam que todo o país possa beneficiar em igualdade de circunstâncias, da riqueza produzida numa curtíssima percentagem do nosso território;
  
- g) Que a reforma administrativa vai nesse sentido, alinhando a organização territorial com as vantagens competitivas de cada região;
  
- h) Que é obrigação dos decisores políticos aproveitar os ganhos de escala, de massa crítica e de infra-estruturas, para potenciar esse desígnio fundamental que nos move a todos: o desenvolvimento sustentado, a coesão social e, nesta fase conturbada que o mundo



atravessa, indiscutivelmente, o crescimento económico;

- i) Que a estes dados, evidentes e indesmentíveis, se juntam os compromissos assumidos através da subscrição do memorando da "Troika", o qual, no seu ponto 3.44 "Reorganizar a estrutura da administração local", refere que até Julho o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de entidades a quem compete a gestão autárquica - municípios e freguesias;
- j) Que com a entrada em vigor da Lei nº 22/2012 de 30 maio - a qual aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - ficou estipulado na alínea d) do seu art.º 3º (Princípios) "A obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.";
- k) Que a aplicação desta lei, atentos os seus preceitos, implicaria a imediata redução de 2 (duas) das 6 (seis) freguesias existentes no concelho de Cascais;
- l) Que este diploma legal no seu Artigo 7º (Flexibilidade da Pronúncia da Assembleia Municipal), consagra que a "Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do art.º 6º";
- m) Que neste cenário, Cascais vê assim consagrada a possibilidade de ver apenas reduzida 1 (uma) freguesia passando das atuais 6 (seis) para 5 (cinco);
- n) Que perante a proposta apresentada, compete à Assembleia Municipal a emissão da respetiva pronúncia respeitando os parâmetros de agregação e



considerando os princípios e orientações estratégicas definidos pela legislação agora aprovada;

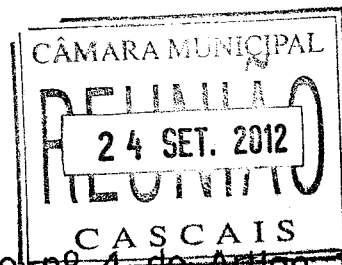
o) Que nos termos da alínea c) do Artigo 8º (Orientações para a reorganização administrativa) do mesmo diploma, "As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes e aos mínimos de (...), nos municípios de nível 1, 20.000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5.000 habitantes nas outras freguesias";

p) Que contudo, na realidade do concelho de Cascais, quando comparada com os demais concelhos de génese urbana, pertencentes ao distrito de Lisboa, determina que a aplicação da lei, só por si, nos discrimina relativamente a concelhos como os da Amadora e de Oeiras. Estes concelhos, quando comparados com o de Cascais, apresentam características semelhantes (totalmente urbanos), partilham infra-estruturas comuns e têm menos área e menos população que o nosso concelho;

q) Que a título de exemplo, importa aqui referir que a proposta já apresentada pelo concelho da Amadora consagra a possibilidade de ficarem com 6 freguesias, e o município de Oeiras, beneficiando da já referida flexibilidade tem a possibilidade de ver o número de freguesias fixado em 6;

r) Que no quadro da deliberação de Câmara do passado dia 16 de Julho, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, determina uma densidade populacional de 5550.12hab/km<sup>2</sup>, valor francamente superior à maioria das freguesias da área metropolitana de Lisboa;

s) Que acresce o facto de que estão aprovados e já em execução um conjunto de compromissos urbanísticos que a curto/médio prazo elevarão os números de habitantes da União das Freguesias de Carcavelos e Parede para um número superior a 50.000;



32  
/

t) Que por fim, nos termos do ~~n.º 4 do Artigo 11.º~~ (Pronúncia da Assembleia Municipal) da Lei 22/2012 de 30 de Maio, "as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia";

**A Assembleia de Freguesia de Parede, reunida em sessão extraordinária em 12 de Setembro de 2012,**

**Delibera:**

1. Dar o seu acordo de princípio à proposta n.º 1196-2012, aprovada em sede de sessão de Câmara Municipal de Cascais de 16 de Julho de 2012, e do qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, relativa à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Cascais; solidarizando-se com o conteúdo deliberativo da mesma e que no essencial se traduz:

a. Na União das Freguesias de Carcavelos e Parede no quadro da aplicação da lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, usufruindo da flexibilidade constante do Artigo 7.º do respetivo diploma, de onde resultará uma área total de 8,10 km<sup>2</sup> e um total de 44.956 habitantes;

b. Demonstrar à Unidade Técnica que da aplicação deste diploma resulta uma divisão inadequada ao território do concelho de Cascais quando comparado com outros concelhos do distrito de Lisboa,



predominantemente urbanos, nomeadamente Oeiras e Amadora;

2. Manifestar a sua convicção de que esta solução salvaguarda os princípios de coesão social, territorial e sociocultural que devem estar subjacentes a uma proposta desta natureza e que, no imperativo legal, se reconhece o esforço de adequação da legislação à realidade do nosso concelho;

3. Dar conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara e Executivo Municipal, à Assembleia Municipal e às Assembleias de Freguesia de Carcavelos, São Domingos de Rana, Estoril, Alcabideche e Cascais, do conteúdo desta deliberação.

Parede, 12 de Setembro de 2012

**Pelo GRUPO DE LISTA DO PPD/PSD**

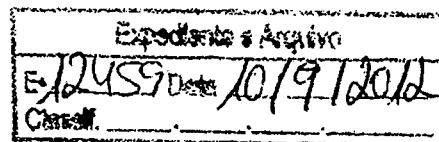
Raquel Baptista Leite

**PELO GRUPO DE LISTA DO CDS-PP**

Armando Damasceno

X  
4  
8  
12  
X  
12 09 2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
S. DOMINGOS DE RANA



Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Largo 5 de Outubro

2754-503 Cascais

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

13

07-09-2012

**ASSUNTO: Moção - Reforma Administrativa das Autarquias**

Exmº Senhor,

Para conhecimento, em anexo enviamos moção sobre Reforma Administrativa das Autarquias aprovada, em Assembleia de Freguesia em 31/07/2012 por maioria pelos Grupos de lista do P.S., C.D.U e Bloco de Esquerda, tendo como votos contra dos grupos de lista do P.S.D. e C.D.S./P.P.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia

Jean Pierre Baronet

JP/MJ



## MOÇÃO

Parecer da Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana sobre a proposta de fusão de freguesias no concelho

### 1 - Pressupostos

Na sequência do compromisso estabelecido no Memorando de Entendimento com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional (Tróica) o Governo empreendeu o processo de 'reforma administrativa' que se veio a materializar, sucessivamente, na publicação de um Livro Verde, na proposta de Lei 44/ XII, no Decreto 48/XII e na Lei 22/2012. Ficou assim definido um quadro legislativo de 'reforma' que apesar de não responder ao que era pretendido no acordo inicial com a Tróica (diminuir o número de autarquias) pretende agregar freguesias e enumera um conjunto de pressupostos que entende serem desejáveis para uma gestão mais eficaz das freguesias.

A Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana discorda do modo como esta 'reforma' foi conduzida e dos resultados a que se propõe chegar. Aceita, no entanto, uma reorganização administrativa que se faça sustentar em pressupostos válidos.

Assim,

#### 1.1. A reorganização administrativa do concelho deve:

1.1.1. Perspetivar uma visão de Cascais como uma realidade una, equilibrada e planificada tendo em vista o desenvolvimento harmonioso de todo o concelho, a qual deve ter efectivo reflexo num novo Plano Director Municipal e não para preencher egocentrismos.

1.1.2. Ter por base a execução de um plano claro de transferência de responsabilidades, competências e meios para as Juntas de Freguesias.

1.1.3. Racionalizar os serviços para efectivas economias de funcionamento e para o incremento de pólos administrativos com ganhos de escala e massa crítica.

1.1.4. Ser uma aposta na proximidade e na melhoria dos serviços prestados aos cidadãos do concelho.

1.1.5. Fundamentar um consenso político amplo e não numa opção imposta, consequentemente estabelecida como um foco de confrontação política.

1.2. No respeito por tais pressupostos a Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana assume uma posição assente em princípios, nomeadamente:

#### 1.2.1. Coesão territorial

Em Cascais, a coesão territorial (consagrada no Decreto nº 48/XII) significa contrariar as assimetrias actualmente existentes que se expressam significativamente nas diferenças que subsistem entre o litoral e o interior do concelho.

#### 1.2.2. Inclusão social



Promover em cada uma das freguesias a integração de diversos grupos e camadas sociais por forma a que inter e entre freguesias se estabeleçam adequados equilíbrios.

**1.2.3. Desenvolvimento local sustentado**

Contribuir, através do reforço da iniciativa do Poder Local, para que Cascais se constitua como um espaço de emprego, crescimento económico e fruição vivencial com simultânea valorização dos recursos ambientais.

**1.2.4. Descentralização e participação social**

Reforçar a capacidade de actuação das Juntas de Freguesia em domínios efectivamente importantes para a qualidade de vida das populações em convergência com o significativo incremento da participação dessas populações na gestão municipal.

**1.2.5. Defesa e valorização do património ambiental**

Actuação determinada na protecção e requalificação das áreas verdes e litorais do concelho nomeadamente no âmbito do Parque Natural e da Orla Marítima.

**1.2.6. Preservação e enriquecimento das identidades locais e culturais**

Salvaguardar e estimular as diversas identidades locais, históricas e culturais existentes, tais como as de Parede e Carcavelos, partes relevantes de um concelho urbano e cosmopolita.

**1.2.7. Respeito pela vontade das populações**

Submeter as alterações que se perspectivem para a organização territorial do concelho à vontade dos cidadãos de Cascais.

*1.3. Neste quadro e tendo presente o evoluir recente deste processo é entendimento desta Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana que a reorganização territorial do concelho pode ser positiva se forem respeitados os pressupostos e princípios anteriormente enunciados mas a sua materialização não deve significar um procedimento meramente burocrático, ou tecnicista, de agregação ou ajuste das freguesias existentes.*

**2 - Conclusão**

Com a aprovação da Lei 22/2012 a maioria parlamentar decidiu sobre o modelo de extinção de freguesias a que chamou 'reforma administrativa'. Esta legislação não corresponde ao compromisso que tinha sido assumido pelo Governo português com a Tróica, não contribui para qualquer diminuição de despesas e, muito menos, promove uma reforma da administração local. Destina-se apenas a extinguir freguesias com base em critérios meramente quantitativos, descontextualizados e injustos e rejeitada na Assembleia da República pelo PS, PCP e BE.

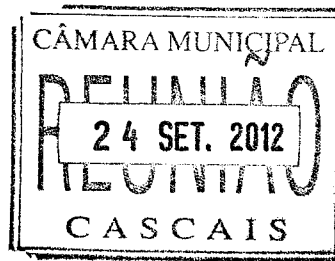
Em Cascais o Presidente da Câmara defendeu repetidamente a extinção da freguesia onde se situa a sede do Município (Cascais) e, posteriormente, pronunciou-se de modo contraditório a favor de todas as várias hipóteses de agregação de freguesias.

Finalmente, nas vésperas do período de férias, apresentou à Assembleia Municipal uma proposta para execução dos propósitos do Governo.

É uma proposta mal fundamentada que não serve os reais interesses das populações.

Limita-se a repetir os enunciados gerais da legislação assumindo que este processo se resume à extinção/fusão de freguesias. Enuncia duas hipóteses absurdas de fusão (Parede/Estoril e Parede/Carcavelos). Encarrega-se de





explicar o erro de fundir a freguesia da Parede com a de Carcavelos. Aliás, anuncia que tal hipótese ainda será mais grave porque está na perspectiva da maioria camarária promover, em larga escala, mais 'betão' na frente marítima do concelho.

Afirma inequivocamente que a diminuição do número de freguesias no concelho é errada e injusta comparativamente com o que irá suceder em concelhos limítrofes, nomeadamente Amadora e Oeiras que, tendo menos área e menos população, poderão ficar com seis freguesias.

Mesmo assim propõe a fusão das freguesias da Parede e Carcavelos para logo de seguida explicitar que se trata de "uma divisão inadequada do território do concelho".

A Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana afirma o seu empenho num processo sério de reorganização administrativa do concelho assente numa visão global, com princípios rigorosos e com base numa convergência democraticamente participada. Preconiza o estabelecimento de consensos entre as diversas forças políticas no sentido de reforçar o papel das freguesias, melhorar os serviços aos munícipes e conferir maior coesão ao concelho, rejeitando a imposição de uma mera fusão, sem sentido, de freguesias. Aliás, nenhum dos presidentes de junta, assim como o presidente da Câmara Municipal de Cascais, recebeu do eleitorado o mandato para eliminar freguesias.

Obviamente que esta Assembleia de Freguesia só pode demarcar-se, em absoluto, de um tal propósito e apelar à mobilização de todos os munícipes de Cascais contra uma iniciativa que prejudica gravemente o concelho.

A inútil destruição da identidade de duas freguesias que têm história e notória projecção, fazendo parte da identidade colectiva do concelho, não traz um único benefício nem para as freguesias a extinguir nem para o conjunto do município. Esta forma precipitada de cumprimento, cego e acrítico, de uma legislação absurda só pode ser rejeitada em nome da cidadania, da tradição cascalense e do bom senso.

A Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana está contra esta extinção e exige a manutenção das seis freguesias existentes.

Esta moção deverá ser remetida à Assembleia Municipal e à Assembleia da República nos termos do artº. 12º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

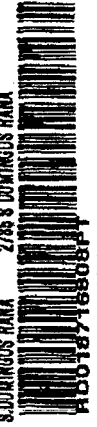


**CORREIO AZUL INT €1,85**

S. DOMINGOS RANA  
 2785 S. DOMINGOS RANA

0120719

RD018716808PT  
 S. DOMINGOS RANA  
 2785 S. DOMINGOS RANA



Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana  
 Concelho de Cascais  
 Rua D. Duarte Meneses, Nº 12  
 2785-582 S. Domingos de Rana  
 E-mail: geral@jf-sdrana.pt

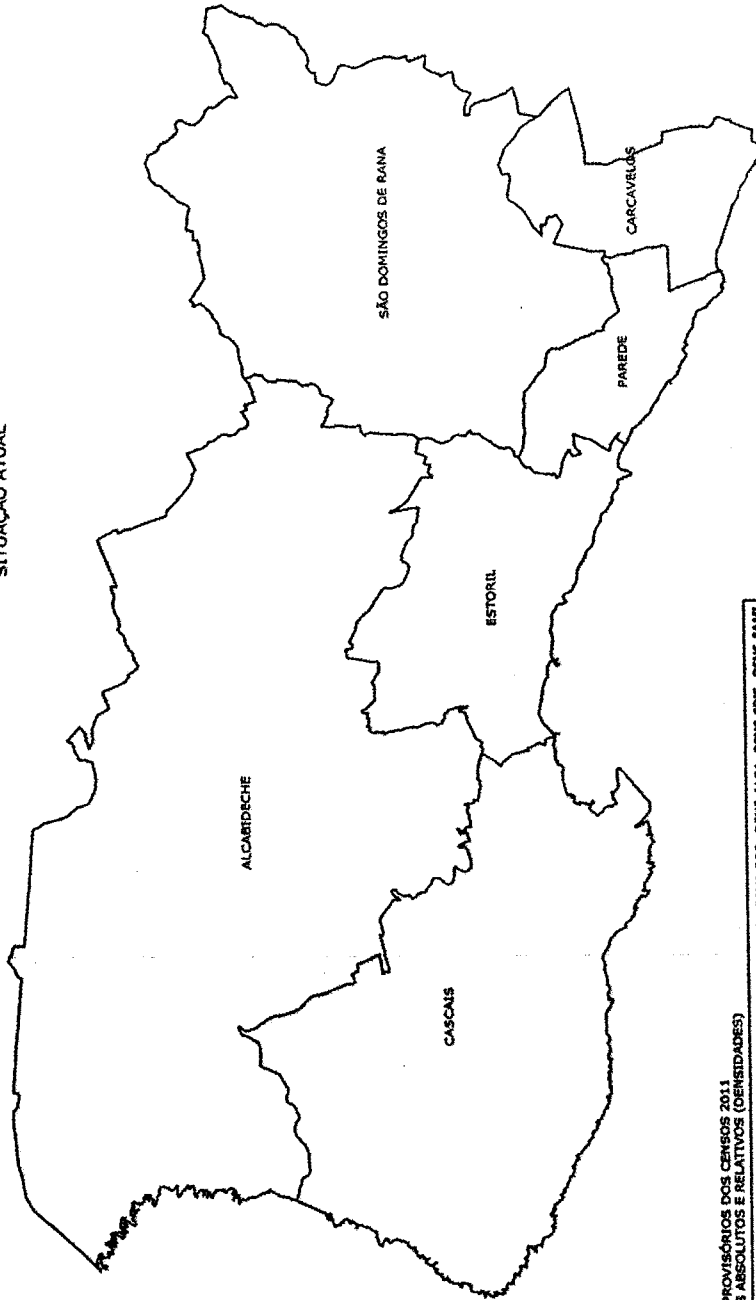
www.jf-sdrana.pt

# Demografia

## 97.67 KM2 - 206,429 habitantes

1

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO ATUAL



DADOS PRODUZIDOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

MUNICÍPIO	ÁREA, KM2	POP. 1991	POP. 2001	POP. 2011	IND. 1991	IND. 2001	IND. 2011	DENS. POP.	DENS. ALCOI.	DENS. EDIF.	DENS. PARTE.
ALCABIDECHE	40,00	42.160	29.786	10.640	15,485	1,054,00	494,65	266,30	387,23		
CARCAVELOS	4,50	28.206	12.322	2.824	9,975	5.176,89	1.778,22	652,00	2.316,67		
CASCAIS	20,10	35.409	22.779	8.777	14,692	1.761,64	1.132,84	436,67	725,97		
ESTORIL	9,88	24.187	14.072	5.597	11,176	2.589,47	1.820,16	681,06	1.208,98		
PAREDE	3,60	21.640	12.124	3.805	8,181	6.018,67	3.287,28	1.056,04	2.590,28		
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57.507	26.059	11.832	21,807	2.784,19	1.362,55	573,26	1.066,54		

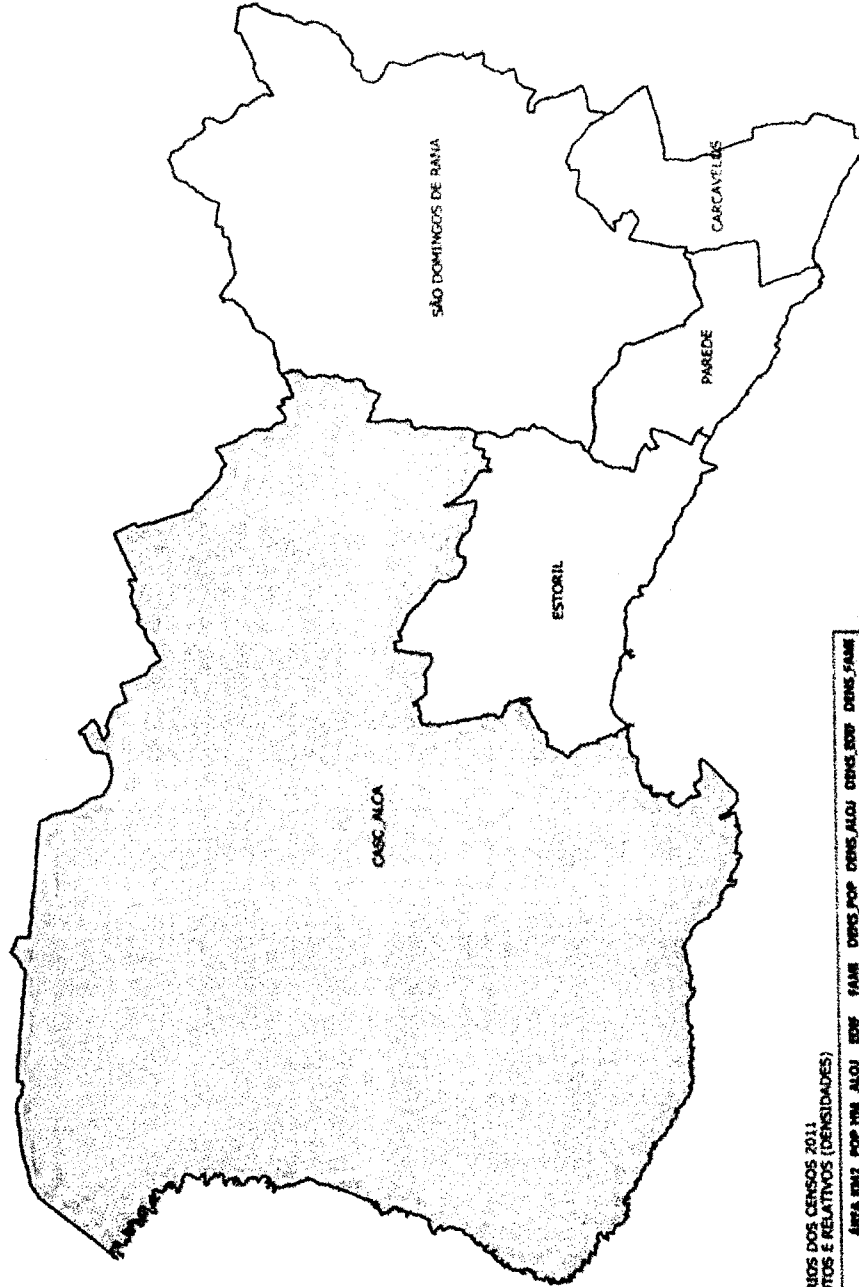
**CASCAIS**  
GABINETE DE ESTATÍSTICA  
ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000  
DATA: 2012-07-09  
OPERADOR: J.FERNANDES

- A agregação teórica da freguesia de Cascais com a freguesia de Alcabideche:

•••••

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	AREA_KM2	POP_2011	POP_2001	ALOU	EDIF	FAM	DENS_POP	DENS_ALOU	DENS_EDIF	DENS_FAM
CARCAVELOS	4,30	22.256	12.122	2.924	8.975	5.176,89	2.748,22	652,80	2.316,67	500,52
CASCAIS ALCA	68,19	77.569	42.556	19.437	30.081	1.286,67	708,09	323,41	1.265,69	2.590,26
ESTORIL	8,83	24.397	16.072	5.597	11.176	2.998,47	1.803,36	633,86	1.096,94	573,26
PARADE	3,60	21.660	12.124	1.905	9.181	6.016,67	1.247,78	1.096,94	573,26	1.096,94
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57.507	26.059	11.832	21.997	2.786,19	1.292,35	573,26	1.096,94	1.096,94

**CASCAIS**

GABINETE DE ESTATÍSTICA

ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000

DATA: 2012-09-14

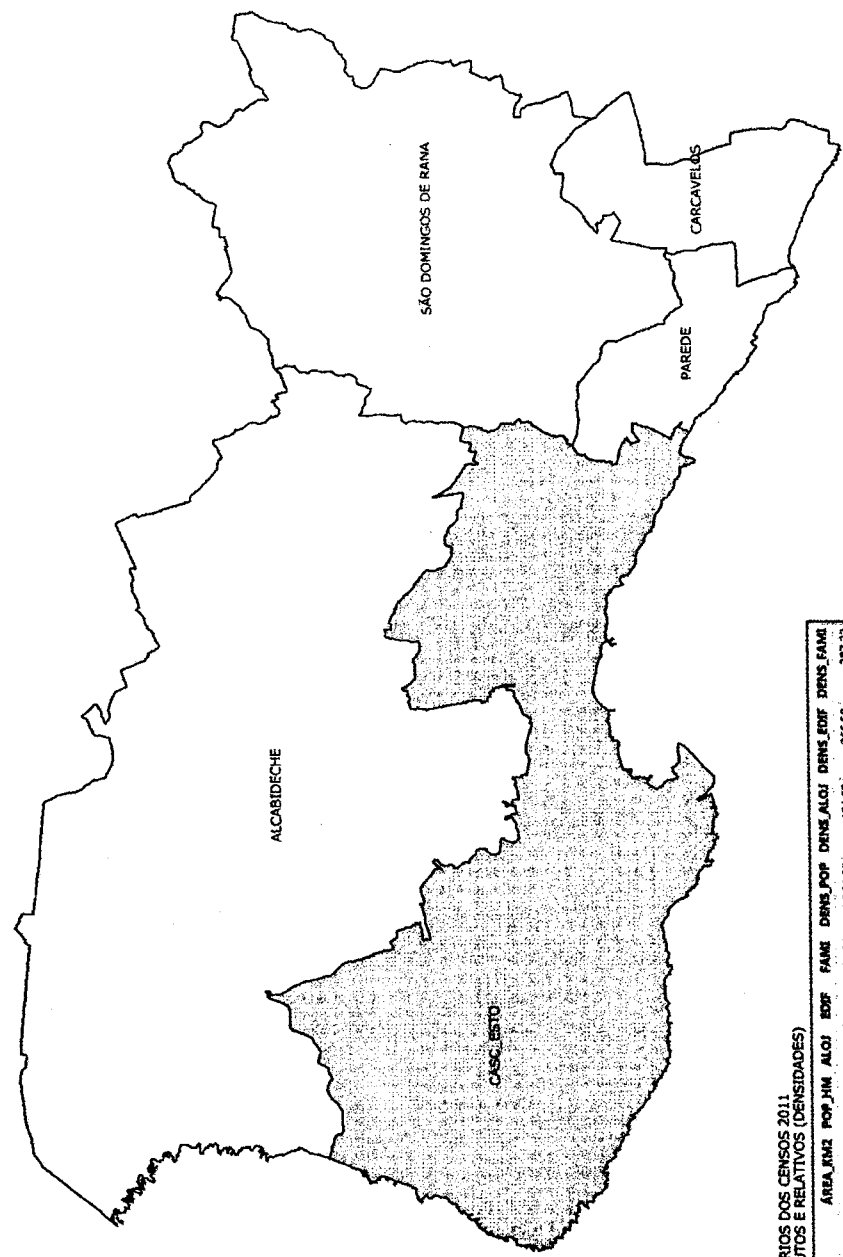
OPERADOR: J.FERNANDES

NOME	AREA_KM2	POP_HM
CASCAIS/ALCABIDECHE	60,10	77569
CARCAVELOS	4,50	23296
ESTORIL	8,83	26397
PAREDE	3,60	21660
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507



• A agregação teórica da freguesia de Cascais com a freguesia do Estoril:

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	ÁREA, KM <sup>2</sup>	POP., HM.	ALQJ.	EDIF.	FAM.	DENS., POP.	DENS., ALQJ.	DENS., EDIF.	DENS., FAM.
ALCABIDECHE	40,00	42.150	19.786	10.660	15.489	1,054,00	494,65	266,50	387,23
CARCAVELOS	4,50	23.296	12.322	2.894	9.975	5.176,89	2.738,22	652,00	2.216,67
CASC.-ESTO	28,93	61.806	38.142	14.374	25.768	2.136,40	1.342,62	496,85	850,70
PARADE	3,60	21.660	12.124	3.805	9.181	6.016,67	3.387,78	1.056,94	2.550,28
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57.597	26.059	11.832	21.807	2.786,19	1.282,55	573,26	1.056,54

CASCAIS  
GABINETE DE ESTATÍSTICA  
ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000  
DATA: 2012-09-14  
OPERADOR: J.FERNANDES



# União das Freguesias de Cascais e Estoril

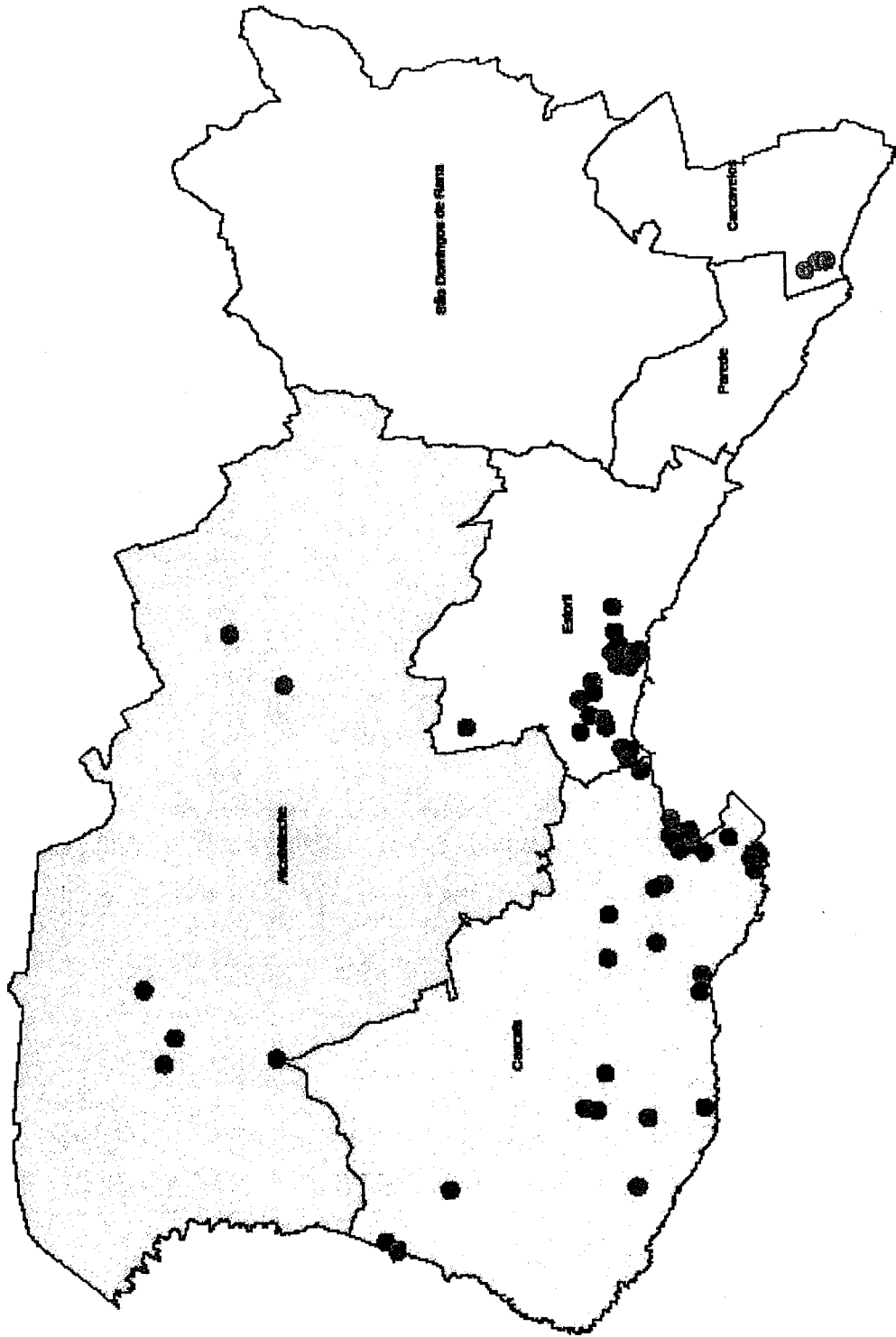
NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE	40,00	42160
CASCAIS/ESTORIL	28,93	61806
CARCAVELOS	4,50	23296
PAREDE	3,60	21660
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507



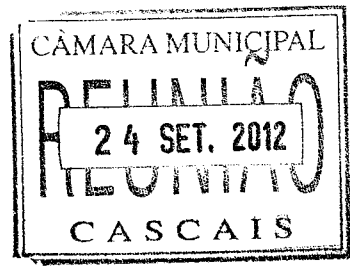
# Atividades Económicas - Unidades Hoteleiras

A

■■■■■



- Legenda**
- Alojamento Turístico
  - Alojamento Local
  - Apart-hotéis
  - Estabelecimento Hoteleiro
  - Estalagem
  - Hotel
  - Hotel Apartamentos
  - Parque Campesino
  - Pousada
  - Residencial
  - Solar D. Carlos Residencial
  - Turismo de Habitação



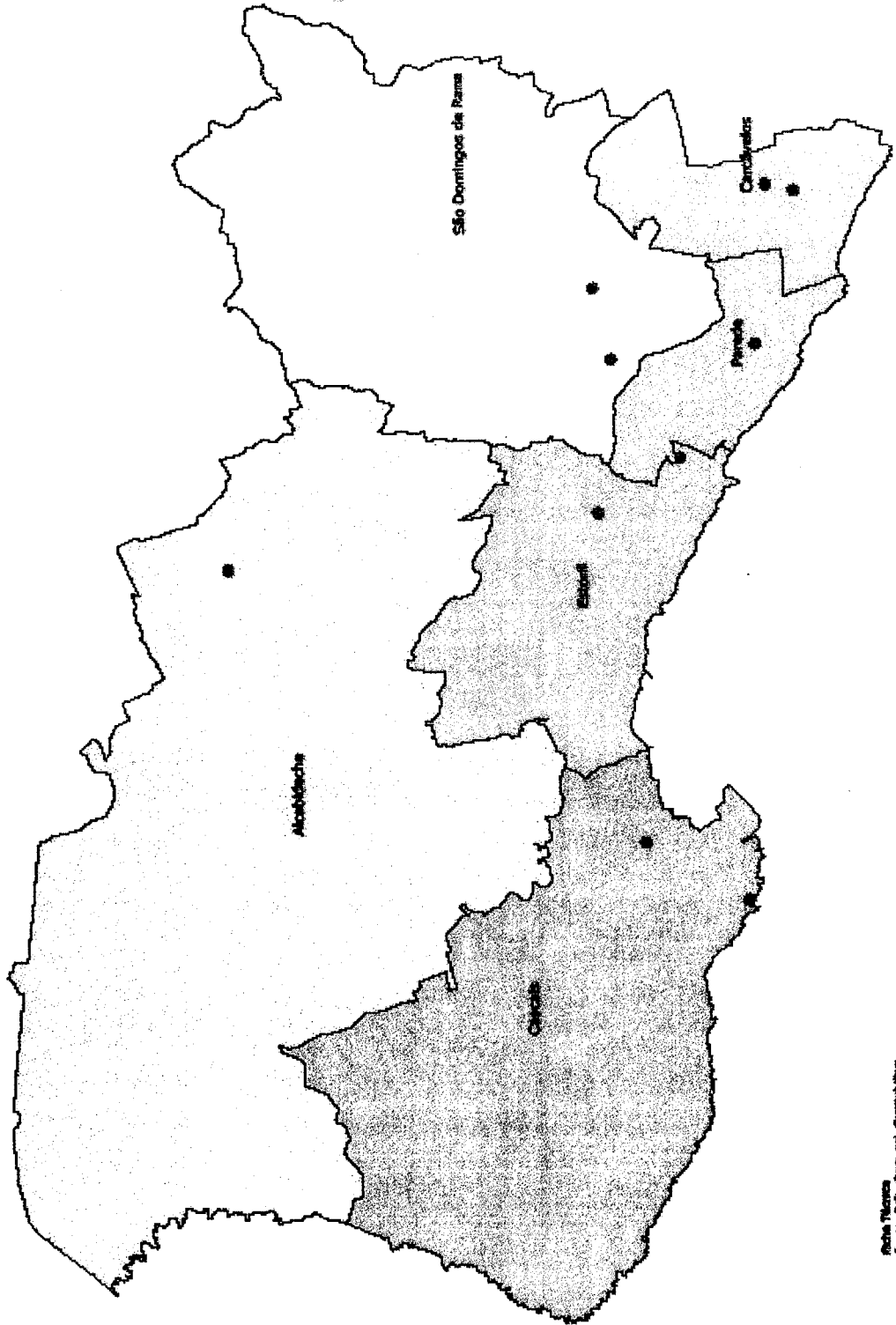
■ CASCAIS



Planis: M&P/Portugal; Ictur/IB/PHM  
 Data: Setembro 2012  
 DPO/IGEST  
 Assente: Unidades hoteleiras  
 Software: Geographic Systems; ArcMap 10.0



# Atividades Económicas - Feiras e Mercados



### Legenda

- Praça do Infante
- Feira de Carcavelos
- Feira de São Domingos de Rana
- Mercado de Madurno
- Mercado de Parada
- Mercado de Alaprais
- Mercado de Carcavelos
- Mercado do Lavento
- Mercado Municipal de Cascais
- Mercado Municipal de São Pedro



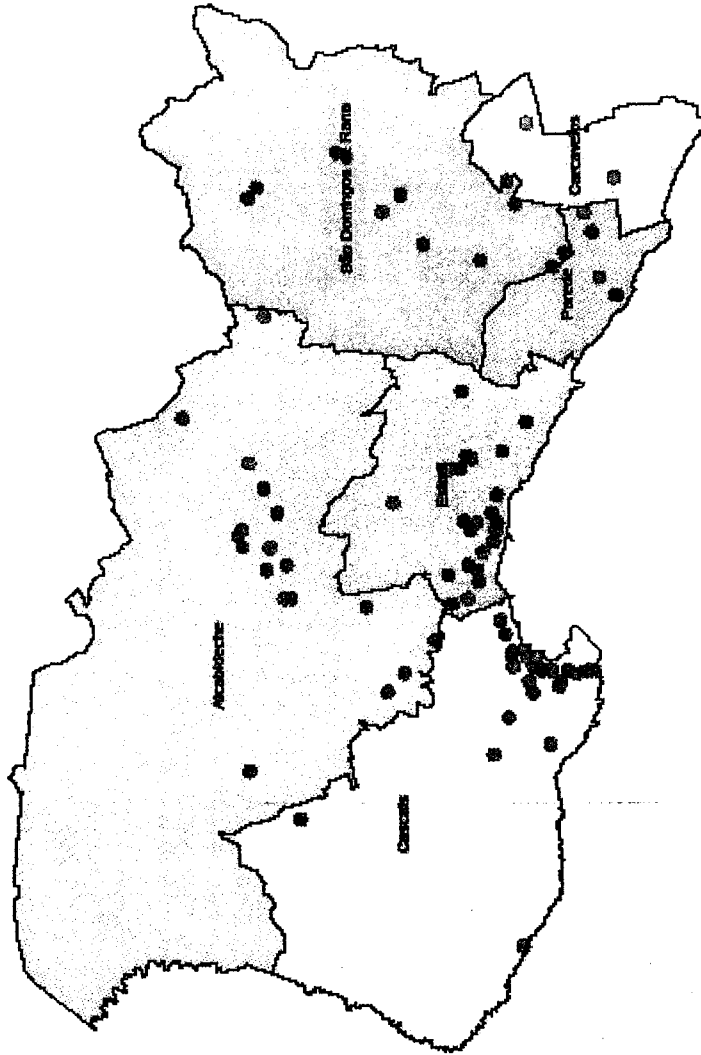
CASCAIS

0 100 m

Ficha Técnica  
 Projeto: I&D - Portugal; Sigeval/Idem  
 Data: Setembro 2012  
 ODR/IGEST  
 Assunto: Feiras e Mercados  
 Software: Geographic Information Systems

# Equipamentos Culturais

A



- Legenda**
- ☐ Arquivo Histórico Municipal
  - ☐ Auditório
  - ☐ Biblioteca
  - ☐ Biblioteca Escolar
  - ☐ Casa/Espaço Multiusos
  - ☐ Cinema
  - ☐ Centro Cultural
  - ☐ Centro Interpretativo
  - ☐ Cinema
  - ☐ Escola de Formação Artística
  - ☐ Espaço Multimedial/Interativo
  - ☐ Espaço Cultural
  - ☐ Galeria
  - ☐ Igreja
  - ☐ Jardim
  - ☐ Museu
  - ☐ Museu Interativo
  - ☐ Praça de Turismo
  - ☐ Teatro

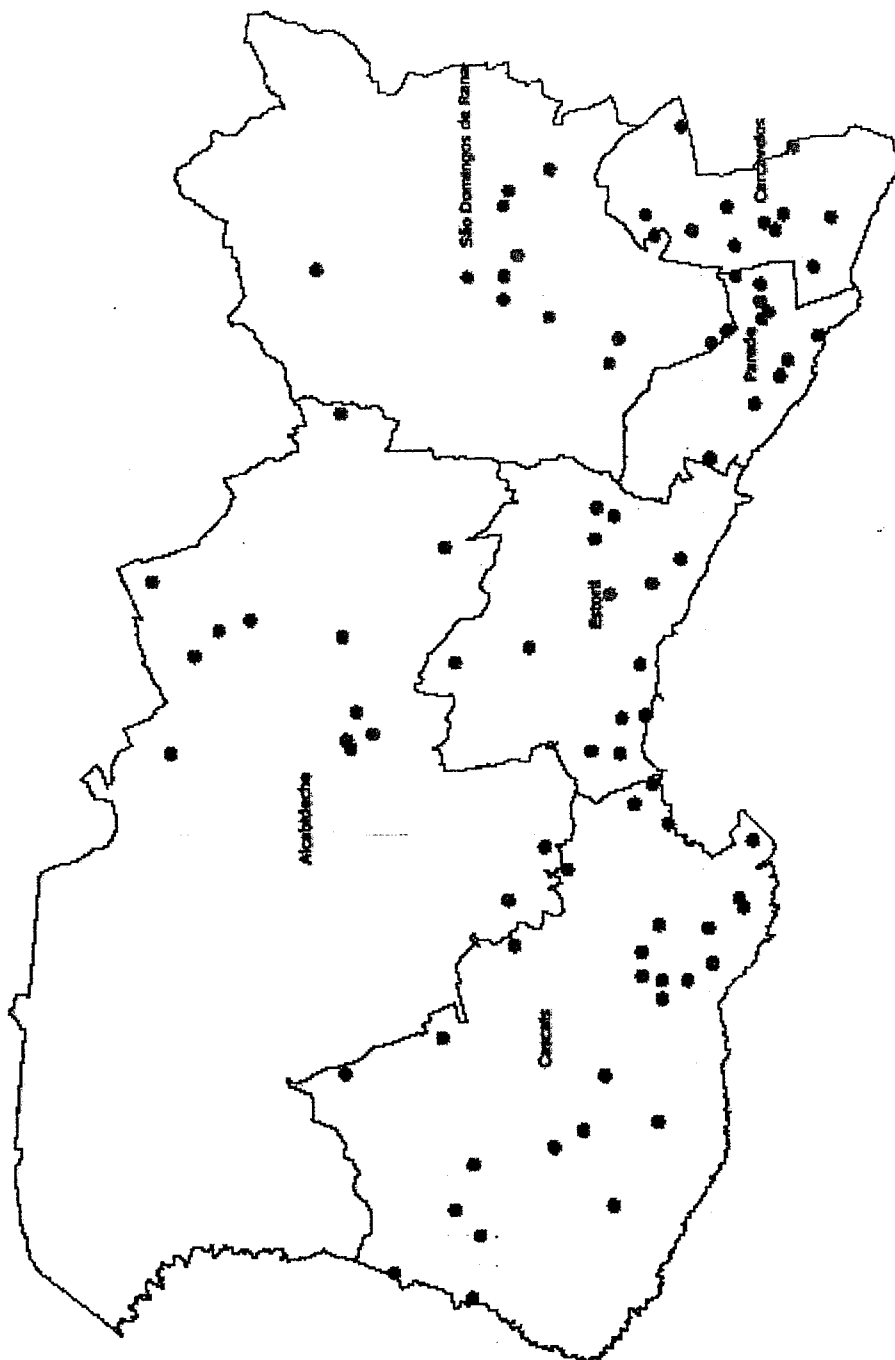


EM CASCAIS



Ficha Técnica:  
 Projeto: IMC - Projecto de Equipamento Cultural  
 Cascais - Setembro 2012  
 Autores: Equipamento Cultural  
 Software: Microsoft Windows  
 2012/09/27

# Equipamentos Desportivos



### Legenda

- Escola Privada
- Escola Pública
- Municipal
- Privada
- Público



CASCAIS

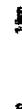
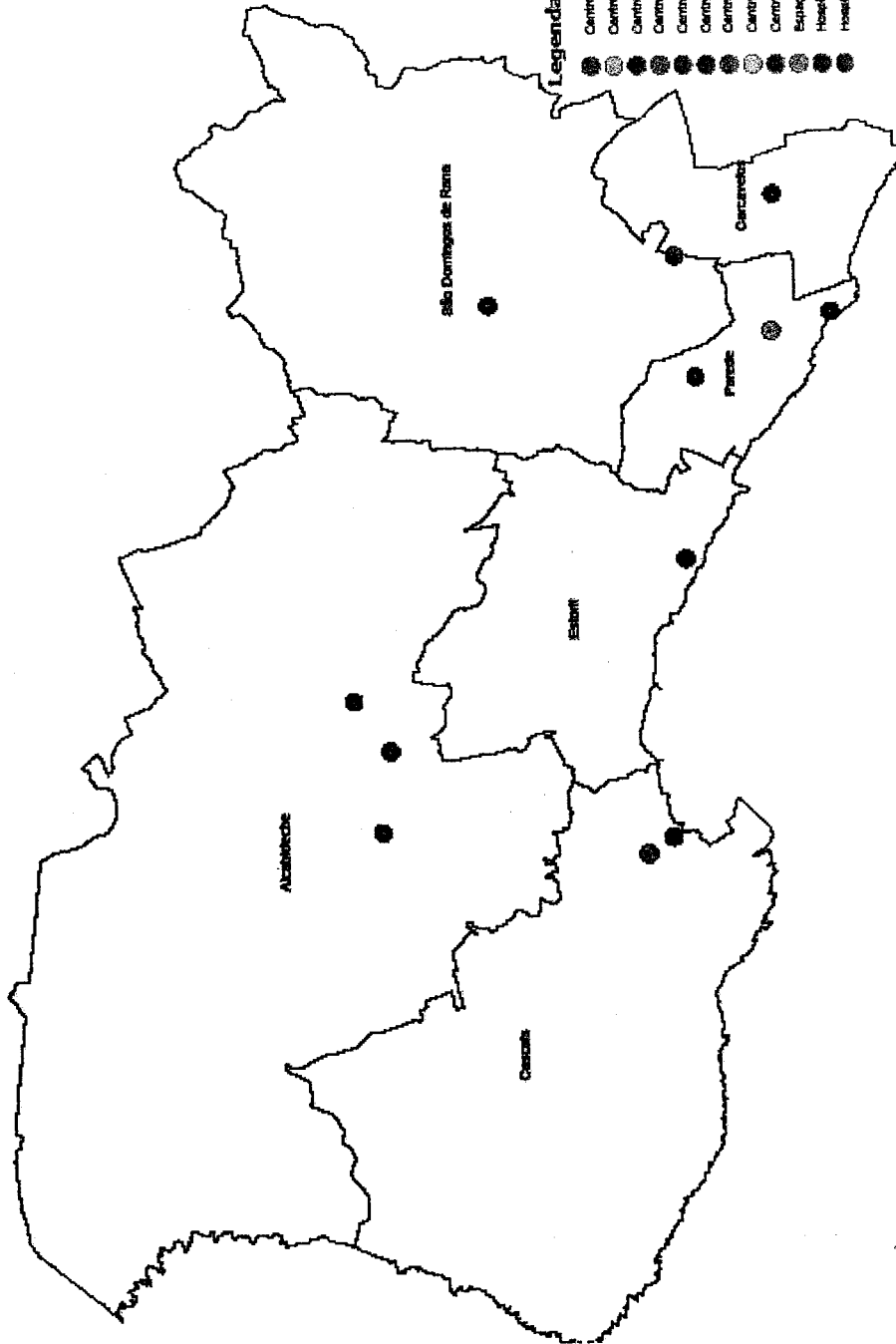


Foto: T. Sousa  
 Projeto: J. M. - P. Marques; S. Gomes/Fluxus  
 Projeto: J. M. - P. Marques; S. Gomes/Fluxus  
 Cascais, Setembro 2012  
 Assunto: Equipamentos Desportivos  
 Software: Cartographica Statistical Analysis Tools

# Equipamentos de Saúde Públicos

A

\*\*\*\*\*



CÂMARA MUNICIPAL  
**REUNIÃO**  
 24 SET. 2012  
**REUNIÃO**  
 CASCAIS

**Legenda**

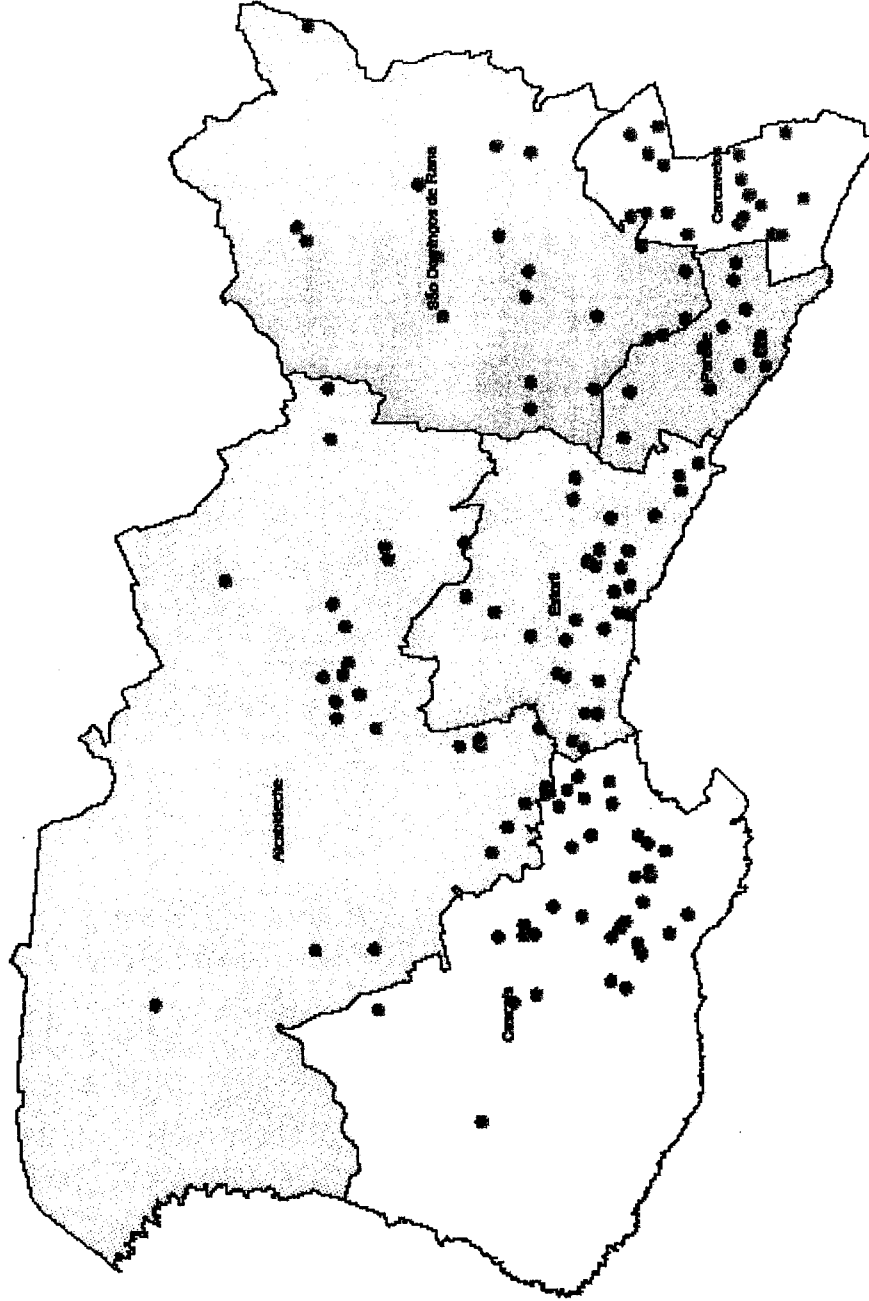
- Centro de Medicina Física e Reabilitação de Alcochete
- Centro de Saúde da Parede - CUF
- Centro de Saúde da Parede - Pol. S. D. Maria
- Centro de Saúde da Parede - Est. Trilhos
- Centro de Saúde da Parede (Saúde)
- Centro de Saúde de Alcabala de Caxarias
- Centro de Saúde de Cascais (Saúde)
- Centro de Saúde de S. João do Estoril
- Espaço S - Inf. e aconselhamento médico
- Hospital Dr. José de Almeida
- Hospital Ortopédico de Santa Maria

■ CASCAIS

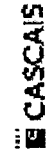
0 1 km

Projetado: IGA (Instituto Geográfico do Exército) / IGA  
 Cascais, Setembro de 2012  
 OPM/IG/CEM  
 Assessor: Engenheiro de Saúde Pública  
 Sotomayor, Coordenação Superior de Análises de Terra

# Equipamentos Escolares - Natureza Institucional



Legenda  
● Privado  
● Público

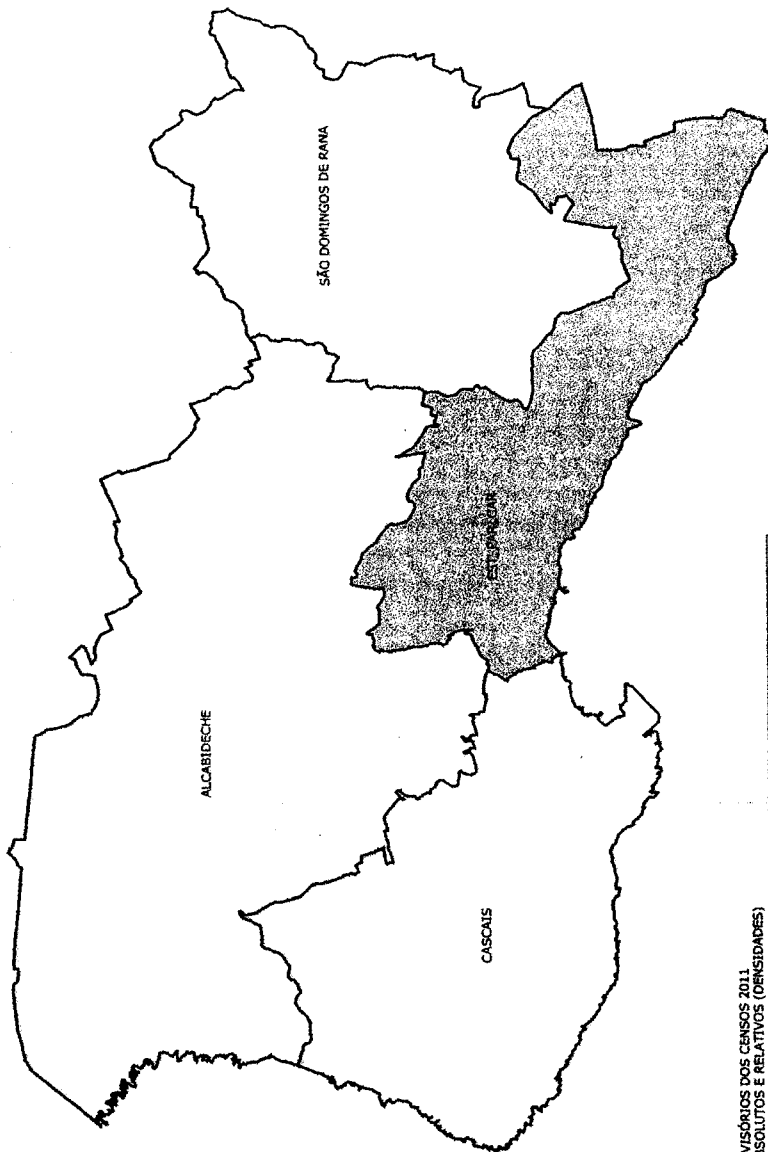


Plano Técnico:  
Autor: JMR - Francisco Marques/1984  
Projetista: JMR - Julho 2012  
Assessor: Engenheiro de Estruturas  
Sub-assessor: Engenheiro de Estruturas  
2003/10/2012

- A agregação teórica da freguesia de Carcavelos, freguesia do Estoril e freguesia de Parede:

\*\*\*\*\*

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO (4 FREGUESIAS)



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	ÁREA_KM2	POP_PIM	ALOT	ENF	FAME	DENS_POP	DENS_ALOT	DENS_EDIF	DENS_PIM1
ALCABIDECHE	40,00	42.180	19.786	10.690	13.489	1.054,00	494,65	766,50	367,23
CASCAIS	20,10	35.409	22.170	8.777	14.592	1.761,64	1.132,84	496,67	725,97
EST.PAR.CAR	16,93	71.353	40.516	12.306	30.332	4.214,59	2.393,27	728,65	1.791,61
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57.507	26.059	11.632	21.807	2.786,19	1.262,55	573,26	1.046,54

CASCAIS

GABINETE DE ESTATÍSTICA

ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000

DATA: 2012-09-14

OPERADOR: FERNANDES

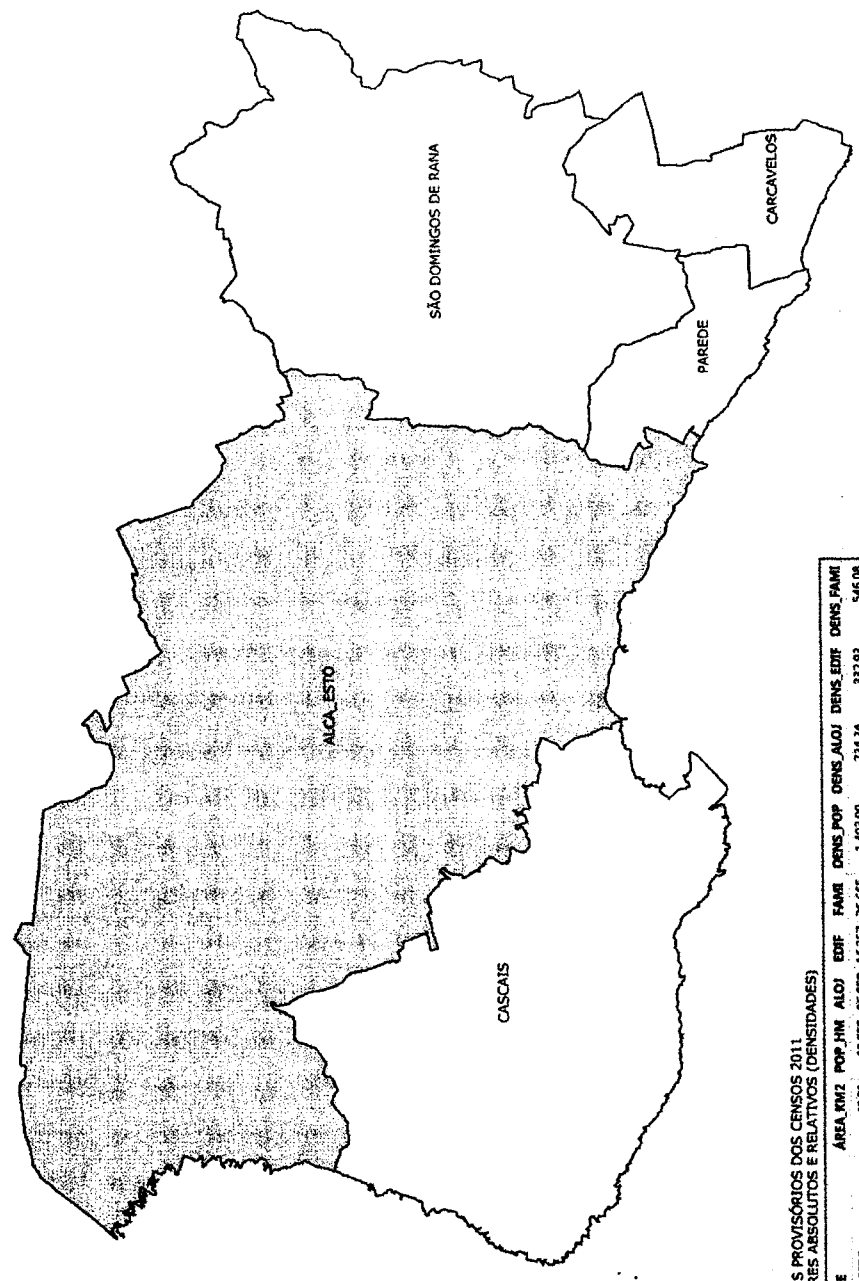


NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE	40,00	42160
CASCAIS	20,10	35409
ESTORIL/PAREDE/CARCAVELOS	16,93	71353
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507



- A agregação teórica da freguesia de Alcabideche com a freguesia do Estoril:

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	ÁREA_KM2	POP_JHM	ALOI	EDIF	FAMI	DENS_POP	DENS_ALOI	DENS_EDIF	DENS_FAMI
ALCA-ESTO	48,83	68.557	35.838	16.357	26.665	1.403,99	734,24	332,93	546,08
CARCAVELOS	4,50	23.296	12.322	2.934	9.975	5.176,89	2.738,22	652,00	2.216,67
CASCAIS	20,10	35.409	22.770	8.777	14.593	1.761,64	1.132,84	496,67	725,97
PARADE	3,60	21.660	12.174	3.805	9.181	6.016,67	3.367,78	1.056,94	2.550,28
SÃO DOMINGOS DE RANA	26,64	57.507	26.099	11.832	21.807	2.786,19	1.262,25	573,26	1.096,54

CASCAIS  
GABINETE DE ESTATÍSTICA

ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1/50000  
DATA: 2012-09-14  
OPERADOR: J.FERNANDES





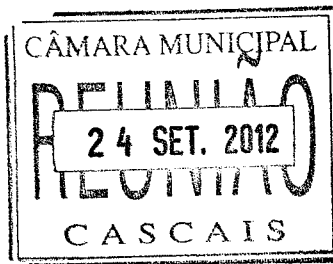
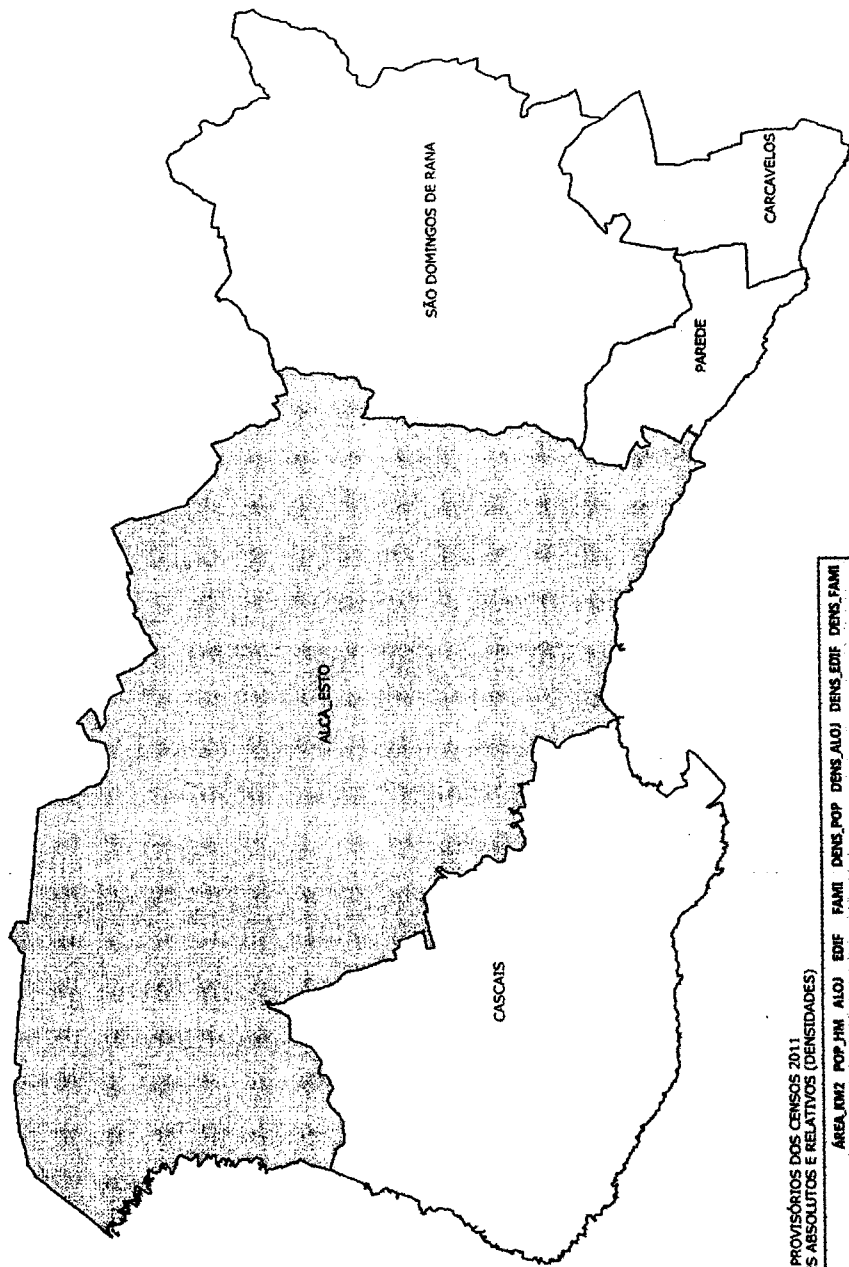
NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE/ESTORIL	48,83	68557
CASCAIS	20,10	35409
CARCAVELOS	4,50	23296
PAREDE	3,60	21660
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507



- A agregação teórica da freguesia de Alcabideche com a freguesia do Estoril:

\*\*\*\*\*

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	ÁREA (KM <sup>2</sup> )	POP./KM <sup>2</sup>	POP./HM	ALOJ.	EDIF.	FAMI.	DENS. POP.	DENS. ALOJ.	DENS. EDIF.	DENS. FAMI.
ALCÁÇOVO	48,83	68.537	33.858	18.257	26.665	1.403,89	734,24	332,93	516,08	221,67
CARCAVELOS	4,50	23.296	12.322	2.934	9.975	5.176,89	2.738,22	652,00	436,67	775,97
CASCAIS	20,10	35.409	22.770	8.777	14.592	1.761,64	1.132,84	436,67	1.056,94	2.550,28
PARADE	3,60	21.660	12.124	3.805	9.181	6.016,67	3.367,78	1.056,94	572,26	1.056,54
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57.507	26.099	11.832	21.907	2.786,19	1.262,35	572,26	1.056,54	1.056,54

**CASCAIS**

GABINETE DE ESTATÍSTICA

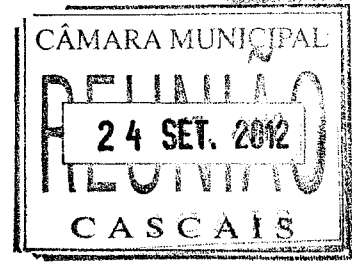
ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1/60000

DATA: 2012-09-14

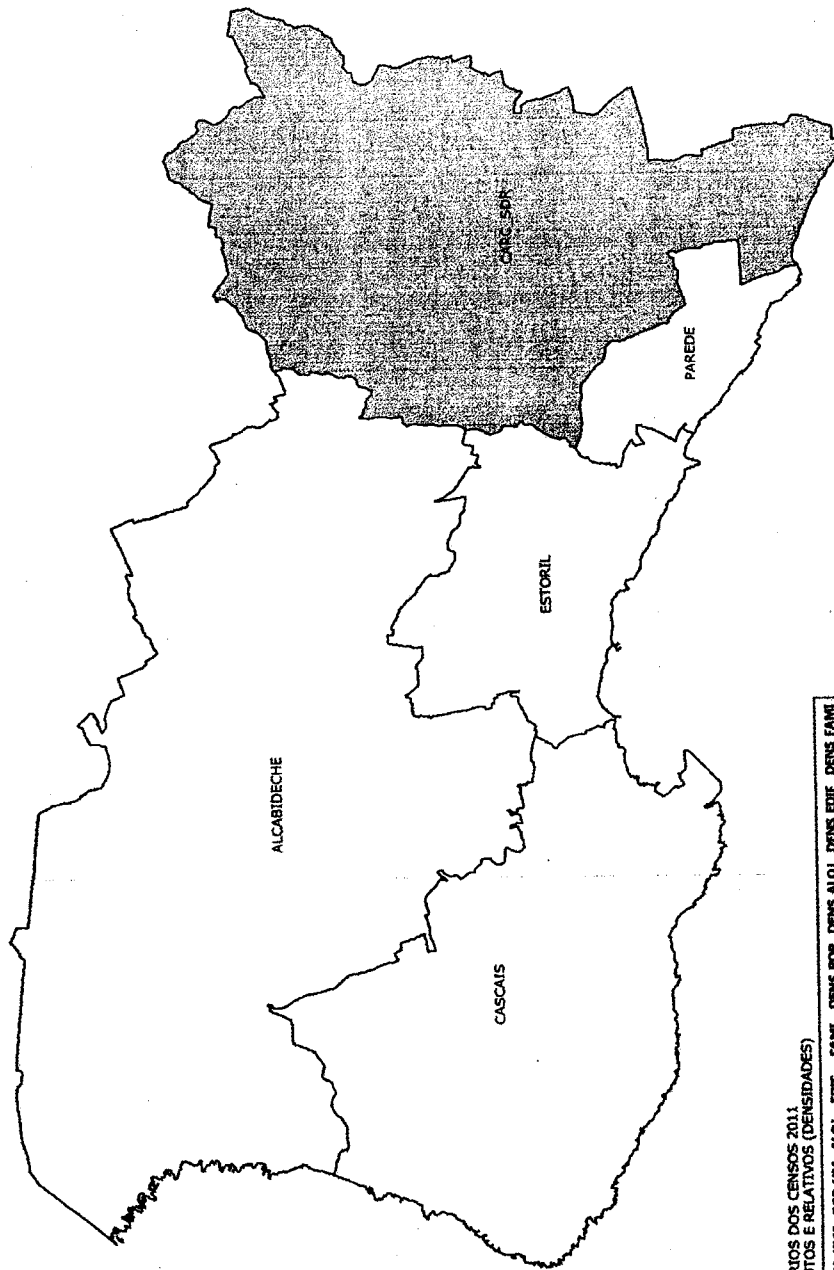
OPERADOR: J.FERNADES

NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE/ESTORIL	48,83	68557
CASCAIS	20,10	35409
CARCAVELOS	4,50	23296
PAREDE	3,60	21660
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507



- A agregação teórica da freguesia de Carcavelos com a freguesia de São Domingos de Rana:

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



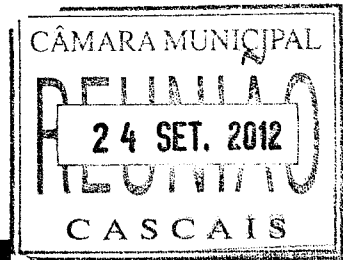
DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	AREA_KM2	POP_HM	ALD.	EDIF.	FAM.	DENS_POP	DENS_ALD.	DENS_EDIF.	DENS_FAM.
ALCABIDECHE	40,00	42.160	19.796	10.660	15.489	1.054,00	494,65	266,50	387,23
CARC_SOR	25,14	90.803	36.981	14.766	31.782	3.214,12	1.528,69	587,35	1.264,20
CASCAIS	20,10	35.409	22.770	8.777	14.592	1.761,64	1.132,84	436,67	725,97
ESTORIL	8,85	24.397	16.077	5.597	11.176	2.988,47	1.820,16	633,86	1.245,69
PAREDE	3,60	21.660	12.124	3.805	9.181	6.016,67	3.367,76	1.066,94	2.550,28

**CASCAIS**  
GABINETE DE ESTATÍSTICA  
ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1/50000  
DATA: 2012-09-18  
OPERADOR: J.FERNANDES

NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE	40,00	42160
CASCAIS	20,10	35409
CARCAVELOS/SÃO DOMINGOS DE RAVA	25,14	80803
ESTORIL	8,83	26397
PAREDE	3,60	21660

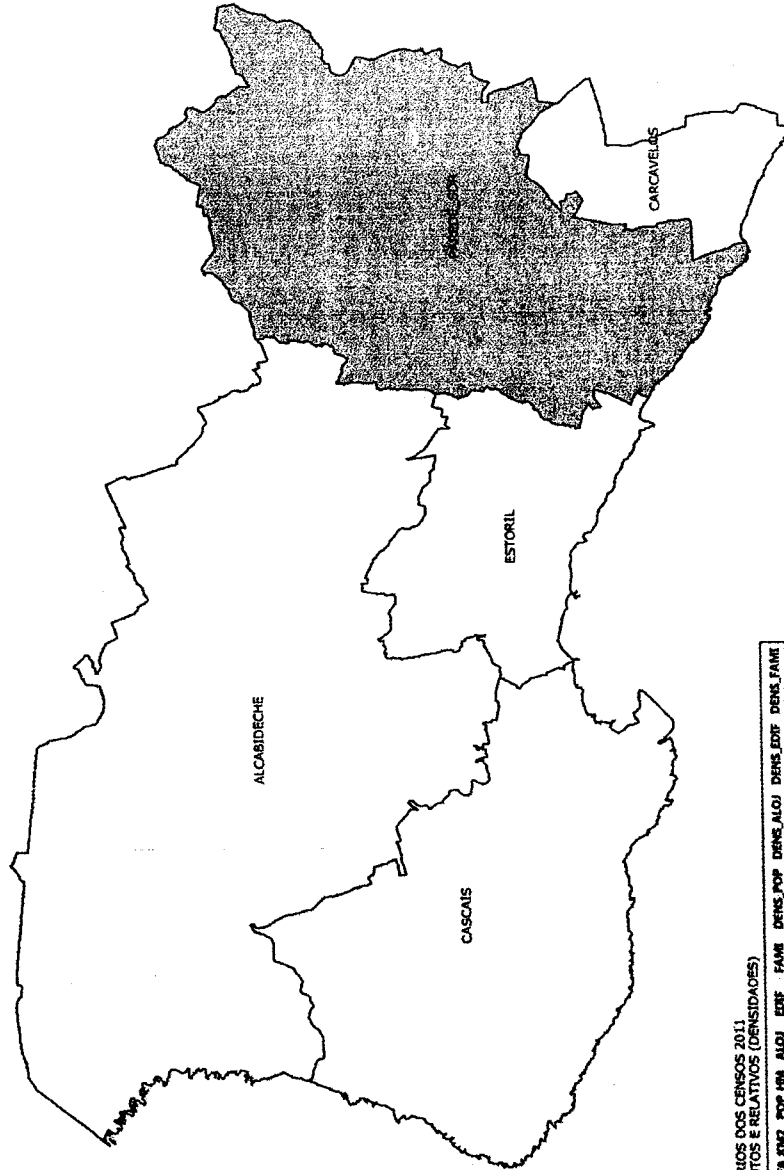


- A agregação teórica da freguesia de Parede com a freguesia de São Domingos de Rana:

▲

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO

\*\*\*\*\*



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	AREA_FMEZ	POP_FEM	POP_ALDU	EDIF.	FAM.	DENS_POP	DENS_ALDU	DENS_EDIF	DENS_FAM.
ALCABIDECHE	40,00	42.150	15.786	10.680	15.489	1.054,00	494,65	268,50	387,23
CARCAVELOS	4,50	29.296	12.232	2.934	9.975	5.176,89	2.738,22	652,00	2.216,67
CASCAIS	20,10	35.609	22.770	8.177	14.592	1.762,64	1.132,84	436,67	725,97
ESTORIL	8,83	26.397	16.072	5.597	11.176	2.989,47	1.820,16	653,86	1.265,69
PAEDE, S.M.	24,24	79.167	35.183	15.637	30.988	3.265,97	1.575,21	645,09	1.278,38

CASCAIS

GABINETE DE ESTATÍSTICA

ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000

DATA: 2012-09-18

OPERADOR: J.FERNANDES



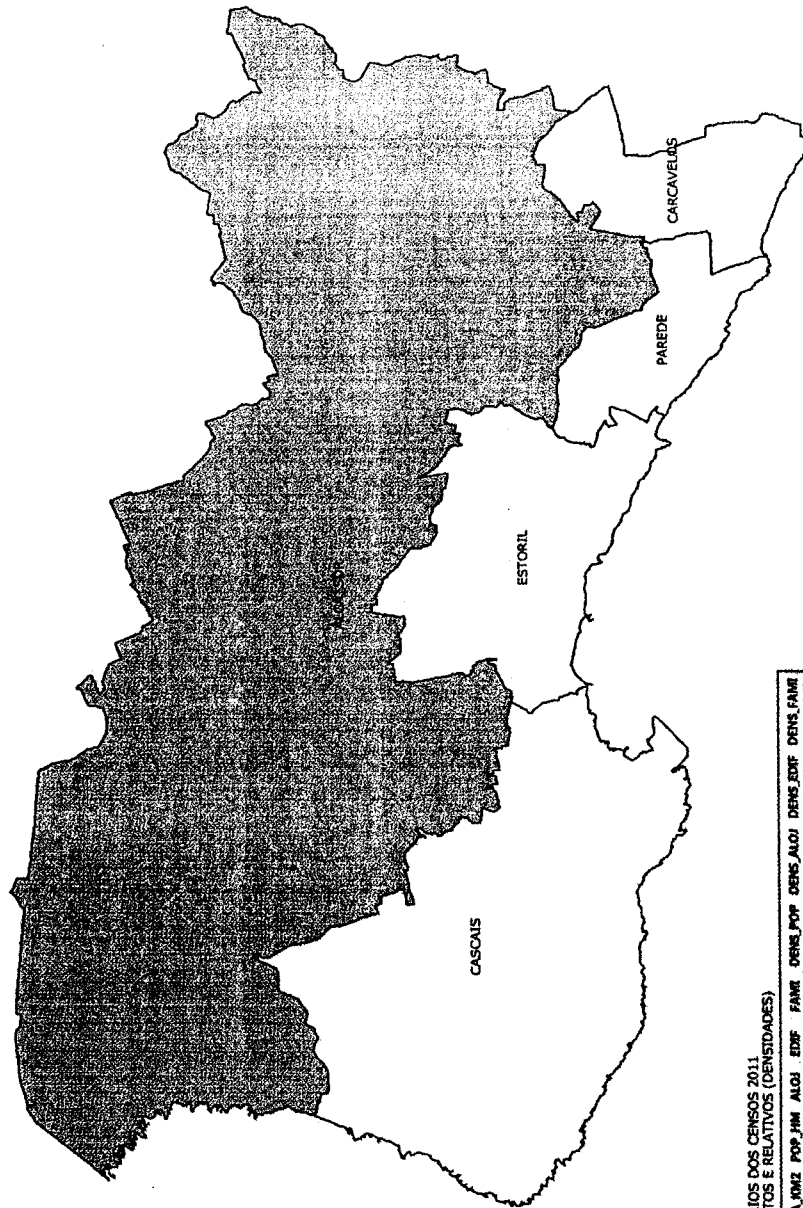
NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE	40,00	42160
CASCAIS	20,10	35409
CARCAVELOS	4,50	23296
ESTORIL	8,83	26397
PAREDE/SÃO DOMINGOS DE RANA	24,24	79167



- A agregação teórica da freguesia de Alcabideche com a freguesia de São Domingos de Rana:

\*\*\*\*\*

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	ÁREA KM2	POP.	POP./KM2	ALOS	EDIF.	FAM.	DENS. POP.	DENS. ALOS	DENS. EDIF.	DENS. FAM.
ALCABIDE	60,64	98.687	1.628,45	22.492	37.296	1.643,59	754,02	370,91	615,04	2216,67
CARCAVELOS	4,50	23.296	5176,89	2.994	9.075	5.176,89	2.734,22	633,60	438,67	725,97
CASCAIS	20,10	35.409	1.761,64	8.777	14.592	1.761,64	1.132,84	438,67	633,60	1.285,69
ESTORIL	8,83	26.597	3.012,12	5.597	11.176	2.988,47	1.870,16	3.367,78	1.056,94	2.590,28
PAREDE	3,60	21.660	6.016,67	3.805	9.181	6.016,67	3.367,78	1.056,94	2.590,28	2.590,28

**CASCAIS**

GABINETE DE ESTATÍSTICA

ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000

DATA: 2012-05-18

OPERADOR: J.FERNANDES



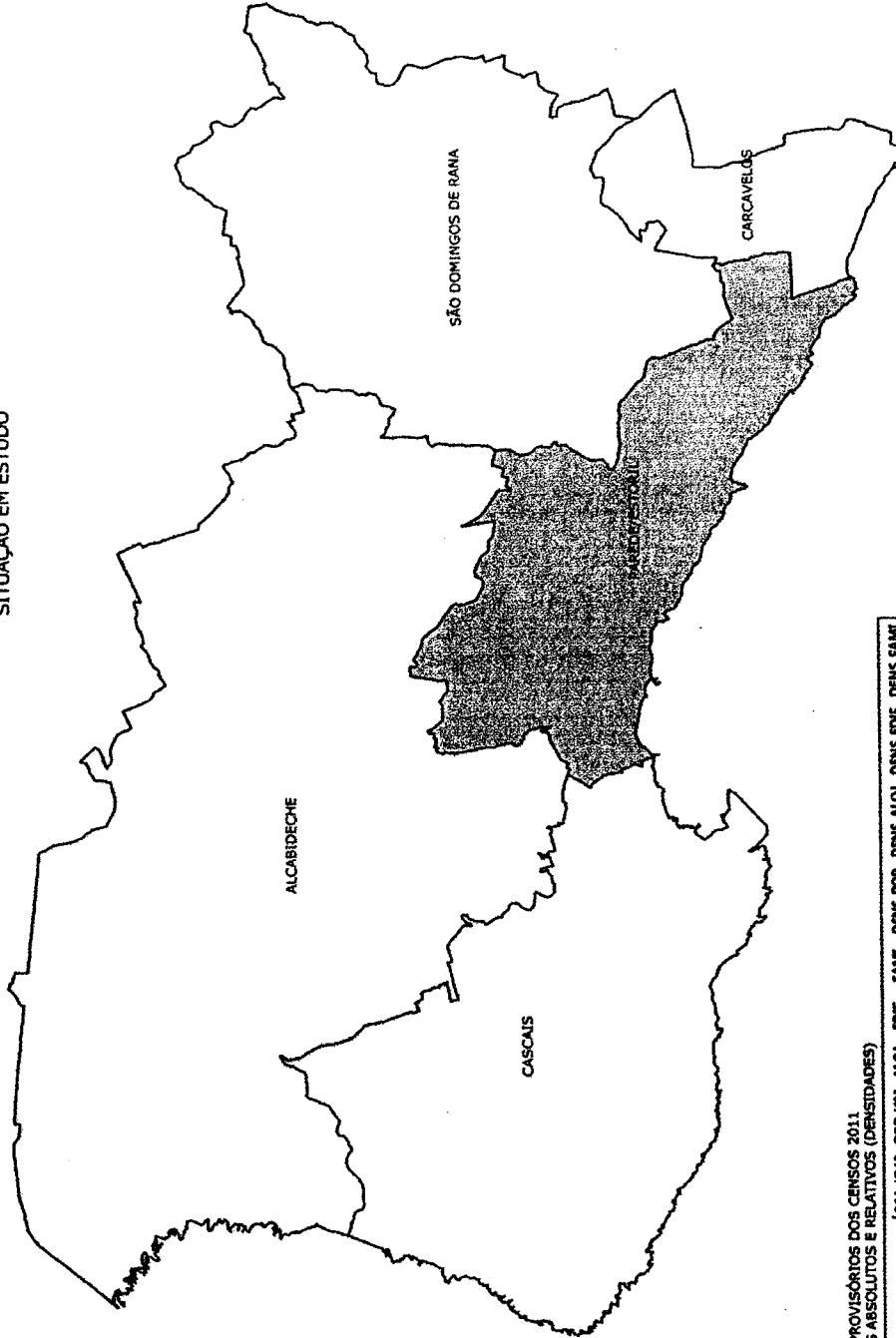


NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE/SÃO DOMINGOS DE RANA	60,64	99667
CASCAIS	20,10	35409
ESTORIL	8,83	26397
PAREDE	3,60	21660
CARCAVELOS	4,50	23296



• A agregação teórica da freguesia do Estoril com a freguesia de Parede:

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DENSIDADES)

NOME	ÁREA (KM2)	POP. (M)	POP. (M/ALQ)	EDIF.	FAM.	OBNS. POP.	OBNS. ALQ)	OBNS. EDIF.	DENS. FAM.
ALCABIDECHE	40,00	42.160	10.540	10.660	15.489	1.054,00	494,65	266,50	387,23
CARCVELO	4,50	23.296	5.176,89	2.584	9.975	2.738,22	652,00	221,657	735,97
CASCAIS	20,10	93.409	21.770	8.777	14.592	1.701,64	1.132,84	436,67	1.637,73
PARDE/ESTORIL	12,43	48.057	38.596	9.402	20.357	3.866,21	2.288,38	756,40	1.637,73
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57.507	26.009	11.832	21.807	2.786,19	1.262,55	573,28	1.056,54

**CASCAIS**  
GABINETE DE ESTATÍSTICA

ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:50000

DATA: 2012.07.09

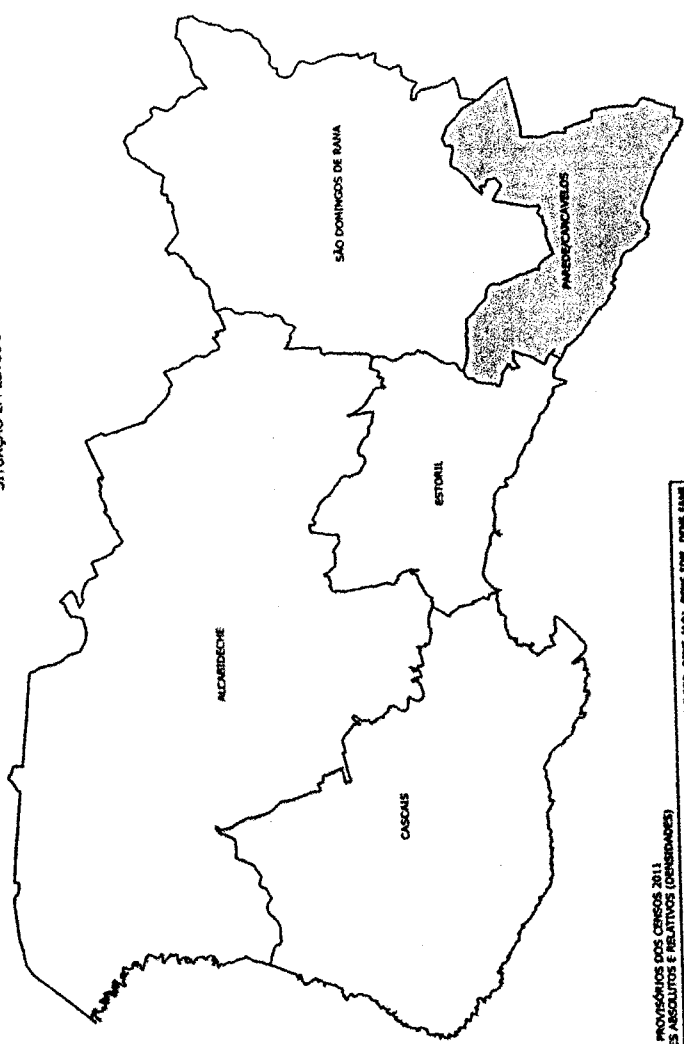
OPERADOR: J.FERNANDES

NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE	40,00	42160
CARCAVELOS	4,50	23296
CASCAIS	20,10	35409
<b>PAREDE/ESTORIL</b>	12,43	48057
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507



• A agregação teórica da freguesia de Carcavelos com a freguesia de Parede:

MUNICÍPIO DE CASCAIS, LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS  
SITUAÇÃO EM ESTUDO



DADOS PROVINCIAIS DOS CENSO DE 2011  
VALORES ABSOLUTOS E RELATIVOS (DESBARRADES)

NOME	ÁREA (KM2)	POP. 2011	POP. 2001	POP. 1991	DEMO. POP.	DEMO. JACO.	DEMO. 100%	DEMO. 100%	DEMO. 100%
ALCABIDEQUE	20,10	24.000	22.770	17.777	14.597	1.912,64	1.122,64	494,67	141,12
CASCAIS	8,81	26.307	24.677	15.977	11.576	2.989,67	1.820,16	613,86	143,34
ESTORIL	6,39	41.494	34.446	43.779	29.519	5.993,12	3.683,62	811,98	583,11
PAREDES-CARCAVELOS	20,64	37.307	36.659	23.822	25.800	2.296,19	1.342,55	571,26	511,9
SÃO DOMINGOS DE RANA									

CASCAIS  
GABINETE DE ESTATÍSTICA  
ASSUNTO: REVISÃO DOS LIMITES  
ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS

ESCALA: 1:5000  
DATA: 2012-07-09  
OPERADOR: FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL  
REUNIAO  
24 SET. 2012  
CASCAIS

NOME	AREA_KM2	POP_HM
ALCABIDECHE	40,00	42160
CASCAIS	20,10	35409
ESTORIL	8,83	26397
PAREDE/CARCAVELOS	8,10	44956
SÃO DOMINGOS DE RANA	20,64	57507

... CASCAIS  
CASCAIS

65



Concelho	N.º Freguesias	Total População	Área (ha)
Amadora	11		
Cascais	6		
Oeiras	10		

<b>Concelho</b>	<b>N.º Freguesias</b>	<b>Total População</b>	<b>Área (ha)</b>
<b>Amadora</b>	6	175135	2346
<b>Cascais</b>	5	206429	9706
<b>Oeiras</b>	6	172120	4550

